

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DOCENTE EM VILA
VELHA-ES**

LUCIENE VIANNA DE ARAUJO

VILA VELHA-ES
MARÇO/ 2023

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DOCENTE EM VILA
VELHA-ES**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

LUCIENE VIANNA DE ARAUJO

VILA VELHA-ES
MARÇO/ 2023

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

A658 Araujo, Luciene Vianna de.
Educação em direitos humanos e a efetivação das políticas públicas de formação docente em Vila Velha-ES / Luciene Vianna de Araújo. – 2023.
82 f.

Orientador: Marco Aurélio Borges Costa.
Dissertação (mestrado em Segurança Pública) - Universidade de Vila Velha, 2023.
Inclui bibliografias.

1. Direitos Humanos. 2. Educação. 3. Políticas Públicas.
4. Formação de professores. I. Costa, Marco Aurélio Borges.
II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 341.12191

LUCIENE VIANNA DE ARAUJO

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DOCENTE EM VILA VELHA-ES**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

Aprovada, em 24 de março de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Marco Aurélio Borges Costa – Orientador



Profa. Dra. Maria Riziane Costa Prates – UUV



Profa. Dra. Maria Ângela Rosa Soares - UFES

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, expresso minha gratidão a Deus, porque a ele pertence toda ciência. Reconheço também a sua generosidade ao me conceder força necessária para prosseguir nos meus sonhos.

A minha mãe Neuza, pelo carinho e apoio dedicado a mim e a nossa família. Ao meu pai Jaime, que não se faz mais presente, mas sempre acreditou onde eu poderia chegar.

Ao meu amigo, esposo e companheiro "Ju", por compartilhar comigo todos os momentos de nossas vidas. Também as minhas irmãs Claudia e Sandra, por me acompanharem e ajudarem nessa jornada.

Ao meu filho e parceiro Lucas, por sempre embarcar junto comigo nos meus sonhos. A Raissa, pelas ideias inovadoras.

A "rapinha do tacho" Julia Luísa, minha princesinha, por me acompanhar nos ensaios para as apresentações dos trabalhos, como minha ouvinte.

A Tia Creuza, Marcos e Victória, pela ajuda de sempre.

Ao professor Humberto Junior pela oportunidade de cursar o Mestrado, e pelo incentivo e apoio. Ao Diretor de pesquisa e professor Alessandro, pela capacidade peculiar de gerir PPGSEG.

Aos meus afilhados Pedro e Victor, pelo carinho.

Ao Gerente de Formação Continuada do Município de Vila Velha Elson Augusto Nascimento, pelo respeito, apoio, carinho e amizade de sempre.

Aos professores do Setor de Formação Continuada do Município de Vila Velha, pela contribuição na investigação dessa pesquisa científica em especial ao professor Augusto.

Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Marco Aurélio Borges Costa, pelo privilégio de tê-lo como Orientador nesta pesquisa.

Aos professores Henrique Herkenhoff, Rafael, Pablo Rosa, Pablo Lira, Karina, Simone, pelos conhecimentos durante o curso.

A professora Maravilhosa Maria Ângela Rosa, pela contribuição na pesquisa.

A professora Riziane, pela relevante contribuição na elaboração dessa pesquisa.

A Silvia (PPGSEG), pela amizade e disponibilidade de sempre.

E todos aqueles que, diretamente ou indiretamente, me apoiaram e ajudaram para a conclusão deste trabalho. Muito Obrigada!!!

Instruir-te-ei, e ensinar-te-ei o
caminho que deves seguir;
guiar-te-ei com os meus olhos.
(Salmos, 32:8)

RESUMO

ARAUJO, Luciene Vianna de. MSC. Universidade de Vila Velha – ES. Março de 2023. **“EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DOCENTE EM VILA VELHA-ES”**. Orientador Prof. Dr. Marco Aurelio Borges Costa.

O que se pretendeu com esse estudo foi saber se os docentes que compõem a formação continuada do Município de Vila Velha possuem conhecimento em matéria de Direitos Humanos, que possam refletir diretamente na inclusão social e na dignidade humana. Diante deste problema, pretendeu-se responder à questão crucial desta pesquisa: “Os professores que ministram a formação continuada, conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos (2011)”? Sendo assim, no tópico inicial da pesquisa, foi descrito vasto contexto histórico da Educação em Direitos Humanos. Logo foi abordado a formação docente e práticas pedagógicas em direitos humanos, e suas relações que aludem a aspectos de políticas públicas em direitos humanos, unidos à educação. Buscou-se descrever como a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, e a Educação em Direitos Humanos primam por atividades de formação continuada e divulgação de informações destinadas a criar um campo nos direitos humanos para a cultura de paz, utilizando a construção de conhecimentos e a formação de atitudes. Partimos da hipótese de que é preciso criar diretrizes para se colocar em prática as mudanças, por isso, o produto técnico produzido em decorrência da presente pesquisa foi uma Minuta de DIRETRIZES para Formação de Professores voltadas para os Direitos Humanos no município de Vila Velha – ES. A investigação foi realizada entre julho/2022 a dez/2022, tendo como campo empírico, o local de formação de professores de Vila Velha, em que a autora também faz parte da equipe. O estudo contou com amplo levantamento bibliográfico, abarcando resoluções e leis, na perspectiva de mapear como as políticas educacionais são contempladas no processo de formação continuada de professores. A metodologia utilizada foi a quantitativa, por meio de questionário, tendo a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos homologada em 2011, como pilar norteador. Ao final da pesquisa, ficou corroborado a lacuna na formação continuada do município, evidenciando a necessidade de elaboração de diretrizes norteadora para a formação permanente e continuada em direitos humanos na educação de Vila Velha.

Palavras-chave: direitos humanos, educação, formação docente, políticas públicas.

ABSTRACT

ARAUJO, Luciene Vianna de. MSC. University of Vila Velha - ES. March 2023. **"EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AND THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES FOR TEACHER TRAINING IN VILA VELHA-ES"**. Advisor: Doctor Marco Aurelio Costa Borges.

The aim of this study was to find out if the teachers who make up the continuing education program in the municipality of Vila Velha have knowledge in the field of Human Rights that can directly reflect on social inclusion and human dignity. Given this problem, the crucial question of this research was addressed: "Do teachers who teach continuing education know the United Nations Declaration on Education and Training in Human Rights (2011)?" Thus, in the initial topic of the research, a broad historical context of Human Rights Education was described. Teacher training and pedagogical practices in human rights were then addressed, as well as their relationships that allude to aspects of public policies in human rights, linked to education. It was sought to describe how the United Nations Declaration on Education and Training in Human Rights, and Human Rights Education, emphasize continuing education activities and dissemination of information aimed at creating a field in human rights for a culture of peace, using the construction of knowledge and the formation of attitudes. We started from the hypothesis that it is necessary to create guidelines to put the changes into practice, thus the technical product produced as a result of this research was a MINUTE of GUIDELINES for Teacher Training focused on Human Rights in the municipality of Vila Velha - ES. The research was conducted between July/2022 and December/2022, with the empirical field being the teacher training location in Vila Velha, where the author is also part of the team. The study relied on extensive bibliographic research, covering resolutions and laws, with the perspective of mapping how educational policies are contemplated in the process of teachers' continuing education. The methodology used was quantitative, through a questionnaire, with the United Nations Declaration on Education and Training in Human Rights, approved in 2011, as a guiding pillar. At the end of the research, the gap in continuing education in the municipality was corroborated, highlighting the need for the development of guiding guidelines for permanent and continuing education in human rights in education in Vila Velha.

Keywords: Human rights. Education. Teacher training. Public policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

BNC-Formação Continuada

CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança

CF - Constituição Federal

DH - Direitos Humanos

DIDH - Direito Internacional dos Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

EDH - Educação em Direitos Humanos

ECRIAD - Estatuto da criança e do adolescente

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PMEDH - Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos

PMEVV – Plano Municipal de Educação de Vila Velha – ES

UVV - Universidade de Vila Velha

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Resultado da análise de dados referente a primeira pergunta do questionário.

Gráfico 2 - Resultado da análise de dados referente a segunda pergunta do questionário.

Gráfico 3 - Resultado da análise de dados referente a terceira pergunta do questionário.

Gráfico 4 - Resultado da análise de dados referente a quarta pergunta do questionário.

Gráfico 5 - Resultado da análise de dados referente a quinta pergunta do questionário.

Sumário

1 PROJETO DE PESQUISA	8
1.1. Apresentação	8
1.2. INTRODUÇÃO	10
1.3. OBJETIVOS	13
1.3.1. Objetivo geral	13
1.3.2. Objetivos específicos	13
1.4. JUSTIFICATIVA	14
1.5. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA / REVISÃO DE LITERATURA	16
1.6. METODOLOGIA	21
1.7. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO PRODUTO TÉCNICO	22
2. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUAS RELAÇÕES COM O ESTUDO	23
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	23
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	26
2.2.1 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica	34
2.3 A DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO	35
3. FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM DIREITOS HUMANOS	40
3.1. FORMAÇÃO DOCENTE E POLÍTICAS PUBLICAS	40
3.1.1. Formação Continuada de Docentes	40
3.1.2. Políticas públicas e educação	42
3.1.3. Direitos humanos e políticas públicas	46
3.2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM VILA VELHA	48
3.2.1. Sistemas de Ensino Público da Rede Municipal de Vila Velha - ES	51
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	55
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
6. REFERÊNCIAS	66
7. ANEXOS	

1. PROJETO DE PESQUISA

1.1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho visou em sua centralidade, apresentar uma pesquisa sobre educação em direitos humanos e formação de professores do Município de Vila Velha, voltadas para políticas públicas em direitos Humanos. A base deste estudo foi fundada no texto da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, homologada em 2011, da qual o Brasil é signatário.

Buscou-se com esta pesquisa identificar se os docentes que compõem a formação continuada do Município de Vila Velha possuem conhecimento em matéria de Direitos Humanos em seus vários aspectos, mediante os propósitos e princípios previstos na Declaração das Nações Unidas em matéria de formação em DH (ONU,2011).

O objetivo central do presente trabalho foi identificar se a educação do Município de Vila Velha é constituída por docentes com habilitação nas diferentes áreas do conhecimento e integrados aos conhecimentos em direitos humanos em seus respectivos aspectos e, assim pretendeu-se responder à seguinte pergunta: “Os professores que oferecem formação continuada para o município de Vila Velha, conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos?”

A Declaração das Nações Unidas em matéria de formação em DH é precursora na formação de direitos humanos, e por consequência no combate à exclusão social e à falta de dignidade humana. Nesse contexto de interesse pela inclusão social e pela dignidade humana, este trabalho, propõe debate e reflexões acerca da necessidade de inserir na contemporaneidade a formação de professores em matéria de direitos humanos, observando seus aspectos na transversalidade, visto que, é por intermédio da educação de qualidade, acessível e eficaz, que se forma cidadão consciente e contribuidor de uma sociedade igualitária e justa no reconhecimento e efetivação dos direitos humanos e sociais em todo o conhecimento.

Compreendemos que, por meio de profissionais capacitados, engajados e confiantes em sua missão de transmitir conhecimentos na área da educação, podemos integrar a perspectiva dos direitos humanos, que se baseia na garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos de forma transversal, criando assim uma sociedade que valorize as diferenças e promova a inclusão social de maneira efetiva e real.

Para tanto, foi realizado amplo levantamento bibliográfico, abarcando resoluções e leis, na perspectiva de mapear como as políticas públicas educacionais são contempladas no processo de formação de professores do município. Do ponto de vista teórico, foram tomados como referência os seguintes autores: Bittar (2004), Freire (2011), Gallo (1999) com relação às políticas educacionais; Benevides (1994), Graciano (2010), Souza (2019), e outros no estudo dos direitos humanos.

A investigação, realizada entre julho/2022 a dezembro/2022 teve como campo empírico o local de formação de professores do Município de Vila Velha, local em que a autora faz parte.

A metodologia utilizada foi a quantitativa por meio de análise de questionário e documental da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos na formação de professores. Foram destacadas leis e acordos internacionais, para regulamentar as políticas de educação em direitos humanos, vindo de encontro ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e das Diretrizes Nacionais Educacionais para Direitos Humanos, comparando e observando o discurso presente nos respectivos documentos, as possibilidades de efetivação e as dificuldades que afastam a concretização do que está garantido em normas. Foi utilizado também, para a elaboração deste trabalho científico, artigos disponíveis no site Google Acadêmico.

1.2. INTRODUÇÃO

Existem diversas formas de conceituar os direitos humanos, porém, esses direitos estão sempre relacionados com a ideia de serem inerentes ao ser humano, independentemente de sua raça, sexo, cor, religião, língua ou qualquer outra forma de diferenciação entre as pessoas (BENEVIDES, 2003).

Por conseguinte, eles são considerados direitos universais, ou seja, direitos que são inerentes a todas as pessoas pelo simples fato de existirem e que são protegidos internacionalmente (BENEVIDES, 2003).

As ações voltadas para a temática dos Direitos Humanos são resultado das conquistas de diversas civilizações ao longo do tempo, que passaram a lutar por seus direitos e a não aceitar tudo o que lhes era imposto pelo Estado. O lema da Revolução Francesa "liberdade, igualdade e fraternidade" continua a influenciar nossa geração e é fundamental para a formação do ser humano (BENEVIDES, 2003, p. 312-313).

Nesse cenário, as duas Guerras Mundiais foram os conflitos mais sangrentos da história da humanidade, causando milhões de mortes e destruição em larga escala. Esses conflitos também foram responsáveis por violações generalizadas dos Direitos Humanos, como a discriminação racial, a perseguição religiosa e política, a tortura e a execução de prisioneiros de guerra e civis.

A Segunda Guerra Mundial em particular foi um marco na história dos Direitos Humanos, pois foi a primeira vez que a comunidade internacional reconheceu a necessidade de proteger e promover esses direitos em todo o mundo. Isso resultou na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948.

Portanto, em 1948, foi promulgado um documento denominado Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com o objetivo de estabelecer os direitos básicos inerentes a todos os seres humanos. A criação desse documento se deu após líderes mundiais voltarem sua atenção para valores como liberdade, dignidade, respeito, integridade e preservação da vida. (ONU, 1948).

A promoção dos direitos humanos é uma questão fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No contexto educacional, a educação em direitos humanos é essencial para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de respeitar e valorizar a diversidade humana em todas as suas formas.

Diante disso, os processos educativos são primordiais para inserir o contexto educacional em Direitos Humanos, e diversos documentos foram criados para promover os Direitos Humanos e combater a violação dos mesmos, bem como a discriminação em todas as suas formas, que diminuem a dignidade humana.

Neste estudo que fomentou o interesse pelo tema: “EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: uma perspectiva de efetivação das políticas públicas de formação docente pelo Município de Vila Velha - ES”, tendo como questão norteadora o seguinte problema para a pesquisa: se os docentes que compõem a formação continuada do Município de Vila Velha possuem conhecimento em matéria de Direitos Humanos em seus vários aspectos.

Visando responder a seguinte questão da pesquisa: “Os professores do Município de Vila Velha que oferecem formação continuada, conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos? O que se pretende é saber se a educação do Município de Vila Velha é constituída por docentes bem qualificados e integrados aos conhecimentos em direitos humanos.

No primeiro Capítulo foi descrito o projeto da presente pesquisa, relatando o estudo em todos os seus aspectos, ou seja, os formais da textualização da produção do Projeto de Pesquisa.

No segundo capítulo da pesquisa foi abordada a Evolução Histórica dos direitos humanos até a Educação em Direitos Humanos, que iniciará com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, perpassando pela Constituição Federal 1988, chegando a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos (ONU,2011), pelo PNEDH e a Base Nacional Comum

Curricular – BNCC, até as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica - BNC-Formação Continuada (BRASIL,2020).

Entretanto, o destaque maior foi a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, tendo em vista ter sido adotada em 19 de dezembro de 2011, por meio da Resolução 66/137 através da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNESCO, 2011).

De acordo com a Declaração supramencionada os esforços para integrar e generalizar a educação em Direitos Humanos em planos de estudos e padrões educacionais nacionais, incluem aqueles relativos à formação profissional (UNESCO, 2011).

Já o terceiro Capítulo abordou FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM DIREITOS HUMANOS, seguindo pela formação docente e chegando às Políticas Públicas na Educação em Direitos Humanos do Município de Vila Velha, analisando as Práticas em Educação de Direitos Humanos expectativas e realidades existentes nesse município.

Por fim, o último capítulo analisou com base no referencial teórico os dados coletados junto aos docentes e trouxe algumas considerações finais que remete à importância da educação em direitos humanos na formação dos docentes de Vila Velha, e destacou a necessidade de políticas públicas mais efetivas para garantir que essa temática seja abordada de forma adequada junto às unidades de ensino do município.

O objetivo da investigação foi identificar se a educação no município de Vila Velha é baseada em docentes capacitados e integrados aos conhecimentos em direitos humanos, com foco em seus aspectos sociais.

O produto técnico que se anseia neste estudo é a elaboração de uma Minuta de Diretrizes norteadoras para a formação de professores voltadas para a Educação em Direitos Humanos, conforme preconiza a Declaração das Nações Unidas sobre

Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos. Esta se define, em regra, como sendo reconhecida como a dignidade inerente a todos os seres humanos e de seus direitos igualitários e inalienáveis tendo como fundamento a liberdade, a justiça e a paz social.

Para a pesquisa foi realizado amplo levantamento bibliográfico, mapeando as políticas educacionais do Brasil, contempladas no processo de formação continuada sob a metodologia quantitativa por meio de análise de questionário estruturado e análise documental da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos (2011).

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo geral

Verificar se os professores que oferecem formação continuada no município de Vila Velha, conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, adotada através da Resolução 66/137 da ONU em 2011, que possam refletir diretamente na inclusão social e na dignidade humana.

1.3.2. Objetivos específicos

i. Descrever o contexto histórico da educação em Direitos Humanos e suas relações com a educação;

ii. Dissertar sobre a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, na educação e na formação de professores;

iii. Verificar se os professores do Município de Vila Velha conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, que possam ser relacionados direta ou indiretamente com a Educação em Direitos Humanos, buscando uma reflexão direta na cultura da paz para o Município.

1.4. JUSTIFICATIVA

Falar em direitos humanos é falar em justiça social, em educação, em senso de humanidade, em respeito ao próximo, em convivência em comunidade. No mais, é preciso promover abertura para a discussão e a flexibilização de pensamentos, sobre a temática, em que se busca um processo de transformação de uma cultura de violência para uma verdadeira Cultura de Paz (BITTAR, 2004).

Por essa razão, a presente pesquisa teve o objetivo de introduzir a discussão sobre direitos humanos na formação continuada dos professores no município de Vila Velha, a fim de que suas opiniões sejam moldadas e aprimoradas de forma regular.

O que motivou a fazer está pesquisa sob esse tema foi que, sou professora pedagoga, servidora pública municipal em um dia de observação no local de trabalho, percebi que algum poderia ser sistematizado ou melhorado, assim escolhi como objeto do estudo o local de trabalho que faço parte.

Nesse sentido, após investigação realizada no setor de formação de professores da Secretaria de Educação do Município de Vila Velha, ficou evidenciado que os resultados da pesquisa teriam aplicabilidade direta em projetos da Educação Municipal, aumentando a possibilidade de transdisciplinaridade nesses projetos, visando contribuir para a integração da educação em direitos humanos e consequente promoção da cultura de paz.

Ademais, acreditamos na linha da DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS, onde entende-se que educar em direitos humanos é fomentar processos de educação de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas (ONU, 2011).

Com esta pesquisa, pretendeu-se identificar se a formação de professores na educação do município de Vila Velha, Espírito Santo, inclui conceitos de Direitos Humanos que devem ser aplicados na esfera educacional. Isso deve ser feito através da realização de práticas docentes e didáticas de educação em direitos humanos, com o objetivo de reduzir as desigualdades educacionais e promover o respeito às diferenças.

A principal meta a ser realizada através dessa pesquisa é identificar se os professores da educação do Município de Vila Velha têm conhecimento da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, possibilitando assim, uma reflexão sobre a formação de professores nos arcabouços da educação em direitos humanos e sua utilização na fomentação de uma cultura de paz no município e conseqüente incremento na segurança pública para a sociedade como um todo.

Portanto, a educação em direitos humanos busca promover a compreensão de que "cada pessoa compartilha a responsabilidade de garantir que os direitos humanos possam ser uma realidade em cada comunidade e na sociedade como um todo" (UNESCO, 2006).

A resolução 2004/71 da Comissão de Direitos Humanos da ONU, versa ainda nesse viés, que a educação em direitos humanos contribui para a prevenção a longo prazo de abusos de direitos humanos e conflitos violentos, à promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável e ao aumento da participação das pessoas nos processos de tomada de decisões dentro do sistema democrático (UNESCO, 2006).

No Brasil, a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 criada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aonde essas diretrizes são voltadas para a educação básica, a formação de professores e a educação superior (BRASIL, 2015).

A Resolução nº 1 também estabelece as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes em relação aos Direitos Humanos, e define os princípios e valores que devem nortear a Educação em Direitos Humanos.

Nesse contexto, ao longo das últimas décadas, o Brasil, tem desenvolvido diversas iniciativas voltadas para a promoção da educação em direitos humanos que tem contribuído para o fortalecimento da educação nessa perspectiva, estabelecendo metas, diretrizes e estratégias para que os professores possam promover o respeito, a tolerância e a igualdade entre todos os cidadãos.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA / REVISÃO DE LITERATURA

Independentemente de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, idade, classe social, profissão, saúde física e mental, opinião política, religião, grau de instrução ou julgamento moral, os direitos humanos são aqueles considerados fundamentais para todos os seres humanos (BENEVIDES, 2003).

De acordo com Norberto Bobbio (2004), é possível reconhecer a influência de vários contextos históricos e ideologias distintas, bem como as demandas específicas de diferentes grupos de pessoas, na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é considerada um dos marcos mais significativos internacionalmente para a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Sendo assim, após as duas guerras mundiais, os Direitos Humanos começaram a ser discutidos como um fator essencial para promover a paz mundial. No entanto, a Organização das Nações Unidas (ONU), nasceu como uma forma de amenizar os impactos causados por esses conflitos, logo surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, diante das atrocidades oriundas da guerra (ONU, 1948).

Desde então, a ONU, com o apoio de vários países, tem promovido Convenções Internacionais, das quais o Brasil se comprometeu a cumprir, gerando vários documentos da ONU que abordam a importância da educação em direitos humanos e estabelecem diretrizes para sua implementação em todo o mundo.

Sendo um dos exemplos, a Declaração Universal sobre Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia, adotada pela UNESCO em 1995, onde estabelece princípios e objetivos para a educação em direitos humanos em todo o mundo (UNESCO,1995)

Além desse exemplo, a ONU lançou vários outros, incluindo o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos - PMEDH, em 2005. Este programa tem como objetivo fornecer orientações e recursos para a implementação da educação em direitos humanos em todo o mundo, incluindo a criação de currículos e materiais didáticos, a formação de professores e a promoção da participação da sociedade civil (UNESCO, 2005).

Outro importante documento da ONU relacionado à formação em Direitos Humanos é a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, adotada em 2011. Este documento estabelece diretrizes para a formação em direitos humanos em todo o mundo, incluindo a promoção da educação em direitos humanos em todos os níveis de ensino, a formação de profissionais em direitos humanos e a integração dos direitos humanos nos sistemas educacionais em todos os níveis. O objetivo é garantir que todas as pessoas tenham acesso à formação em direitos humanos e possam aprender sobre seus direitos e a importância de respeitar os direitos dos outros (ONU, 2011).

Esses documentos são apenas alguns exemplos das iniciativas da ONU para promover a educação em direitos humanos em todo o mundo. A implementação desses documentos pode ajudar a garantir que todos os indivíduos possam aprender sobre seus direitos e sobre a importância de respeitar os direitos dos outros.

No Brasil, existem documentos legais nacionais que têm como objetivo garantir a defesa dos direitos dos cidadãos, como podemos observar na Constituição Federal de 1988, que traz em seus textos um conjunto de princípios direcionados aos cidadãos, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECON) , responsável por garantir os direitos das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1990).

Em síntese, a educação em direitos humanos é uma preocupação constante no Brasil e diversos documentos têm sido criados para orientar a sua implementação. Um exemplo importante é o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), elaborado em 2007, que estabelece princípios, objetivos e estratégias para promover a educação em direitos humanos no país (BRASIL, 2007).

O PNEDH prevê ações para formação de profissionais em educação, criação de materiais didáticos e recursos pedagógicos, campanhas de sensibilização e mobilização social, entre outras iniciativas.

Outro documento relevante é a Resolução CNE/CP nº 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Essas diretrizes orientam as políticas públicas e as práticas pedagógicas na promoção da educação em direitos humanos no Brasil, prevendo ações para a formação de professores, a produção de materiais didáticos e recursos pedagógicos, e a realização de atividades extracurriculares (BRASIL, 2012).

Sendo que, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) também é um importante conjunto de políticas públicas que visa promover e proteger os direitos humanos no Brasil. A sua terceira edição, lançada em 2009, inclui uma seção dedicada à educação em direitos humanos, que estabelece diretrizes para a sua implementação em todos os níveis de ensino.

Esses documentos brasileiros são exemplos importantes de como a educação em direitos humanos é vista como fundamental no país. A implementação dessas políticas e diretrizes é fundamental para garantir que todos os indivíduos tenham acesso à educação em direitos humanos e possam aprender sobre seus direitos e a importância de respeitar os direitos dos outros.

Conforme destacado por Bordini et al. (2017), esses documentos têm como finalidade assegurar a proteção e a promoção dos Direitos Humanos, abrangendo diversos aspectos da vida social e política do país.

Nesse viés, a educação em Direitos Humanos é um importante instrumento para a promoção dos Direitos Humanos e para o fortalecimento da democracia. Segundo Ribeiro (2017), a educação em Direitos Humanos tem como objetivo conscientizar os indivíduos sobre seus direitos e deveres, promover a reflexão crítica sobre a realidade social e a luta contra todas as formas de discriminação,

Segundo Claude (2005), a ONU demonstrou grande preocupação com a importância da educação na construção do pós-guerra. Desde a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a educação foi estabelecida como um direito universal, sendo também reconhecida por documentos nacionais. A partir desse processo, a Educação em Direitos Humanos (EDH) consolidou-se como parte integrante desse direito, uma vez que é capaz de formar o indivíduo com base nos princípios da igualdade, liberdade e fraternidade.

Conforme ressaltado por Ribeiro (2017), a EDH tem como objetivo inserir nos sujeitos os valores que contribuem para uma convivência social mais justa e democrática, educando o cidadão para o respeito à diversidade e em defesa da dignidade humana.

Ainda nesta visão, a educação em direitos humanos é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. De acordo com Freire (2011), "a educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. As pessoas mudam o mundo". Nesse sentido, é preciso que as políticas públicas de formação docente estejam voltadas para a compreensão e prática dos direitos humanos, a fim de que os professores possam contribuir efetivamente para a transformação da realidade em que estão inseridos.

Nessa linha, a formação docente em Direitos Humanos é essencial para que os professores possam transmitir conhecimentos e valores de forma adequada aos seus alunos. Conforme destaca Santos (2018), a formação docente em Direitos Humanos deve fornecer aos professores a capacidade de identificar situações de violação de Direitos Humanos, além de oferecer estratégias pedagógicas para a promoção de uma cultura de Direitos Humanos nas escolas.

Para que a formação docente em Direitos Humanos, seja efetiva, é necessário que ela esteja integrada à formação inicial e continuada dos professores. Conforme salienta o PNEDH, a educação em Direitos Humanos é um processo contínuo que deve envolver toda a sociedade, visando à construção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos em todas as esferas da vida social (BRASIL, 2007, p. 25).

Ademais, Kuenzer (2002) ressalta que a formação docente em direitos humanos deve ser continuada e permanente, a fim de que os professores possam se atualizar e aprimorar constantemente em relação aos temas relacionados aos direitos humanos e sua efetivação na prática educativa.

O processo de formação docente deve ser permanente e continuar ao longo da vida profissional dos educadores. A formação deve possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades para o trabalho em sala de aula e a construção de uma prática pedagógica comprometida com os Direitos Humanos (KUENZER, 2002, p. 178).

Nesse sentido, a formação continuada em direitos humanos permite que os professores tenham mais segurança e autonomia para lidar com situações de violação ou promoção dos direitos humanos no ambiente escolar.

Sob o mesmo ponto de vista, no que se refere à formação docente em EDH, é possível citar a importância de políticas públicas específicas nessa área, como a elaboração de currículos e materiais didáticos que abordem a temática dos direitos humanos, bem como a realização de capacitações e formação continuada para os docentes.

Mesmo de maneira tímida o município de Vila Velha - Espírito Santo tem investido na realização de programas de formação permanente e continuada para os docentes da rede municipal de ensino, com o objetivo de capacitar os professores para abordar a temática em direitos humanos em sala de aula de forma transversal e interdisciplinar. Desta feita Gallo (1999), diz que a transversalidade contribui para a formação de sujeitos mais críticos, participativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, é fundamental que as políticas públicas de formação docente pelo município de Vila Velha - ES estejam alinhadas com os princípios e valores dos direitos humanos, a fim de que, os professores possam desenvolver uma prática educativa mais consciente, crítica e transformadora.

1.6. METODOLOGIA

A ideia central deste trabalho é um estudo para constatar se os professores da formação continuada da educação do Município de Vila Velha, conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, nos termos que o país se comprometeu através da Resolução 66/137, homologado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2011 (ONU, 2011).

Para tanto, a investigação para a elaboração da pesquisa ocorreu entre os meses de julho de 2022 a dezembro de 2022, diretamente com os professores que participam do setor de formação continuada da Secretaria de Educação do Município de Vila Velha, onde a autora também faz parte.

A pesquisa realizada com amplo levantamento bibliográfico, abarcou resoluções e leis, na perspectiva de mapear como as políticas educacionais são contempladas no processo de formação continuada de professores.

A metodologia utilizada foi a quantitativa com utilização de questionário respondido pelos professores que participam do setor de formação continuada da SEMED, juntamente com uma análise da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, homologada em dezembro de 2011.

Assim, foi realizado um diagnóstico inicial com o intuito de definir o público-alvo da pesquisa. É importante destacar que, até dezembro de 2022, a formação continuada do município contava com um total de 29 professores, todos eles servidores efetivos qualificados para atuar desde a educação infantil até o ensino fundamental do 1º ao

9º ano. No entanto, em cada área do conhecimento, pode haver mais de um profissional, dependendo da demanda.

Com base nas informações fornecidas, é possível inferir que o estudo realizado teve como objetivo analisar as percepções e opiniões de professores de diversas áreas de conhecimento a respeito dos direitos humanos e da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos.

Para tanto, o público-alvo selecionado foi composto por quinze docentes com área de atuação diferente, que se mostraram dispostos a participar da pesquisa respondendo um questionário semiestruturado.

A escolha por um questionário estruturado como instrumento de coleta de dados foi motivada pela necessidade de obter respostas precisas e objetivas acerca das questões propostas, ao mesmo tempo em que se permitiu uma margem de flexibilidade para que os entrevistados pudessem se expressar livremente em relação aos temas abordados.

1.7. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO PRODUTO TÉCNICO

O Mestrado Profissional prevê a realização de um produto técnico educacional, assim, após a análise dos dados desta pesquisa, foi elaborado um produto no formato de proposta de DIRETRIZES norteadoras de uma Minuta de Resolução direcionada para formação de professores em direitos humanos no município de Vila Velha – ES (anexo 2) que será submetida ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha – ES, para aprovação, após será homologado pelo Secretário de Educação.

Entretanto a investigação, realizada ocorreu entre julho/2022 a dezembro/2022, teve como escopo empírico o local de formação de professores do Município de Vila Velha, onde a autora atua como professora, e compõe a equipe de formação continuada do município.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUAS RELAÇÕES COM O ESTUDO

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Desde o início da história da humanidade, a luta pelos Direitos Humanos tem sido constante (WILSON, 1997). Infelizmente, ao longo dos anos, o processo histórico dos Direitos Humanos tem sido marcado por diversas violações que ocorrem em todo o mundo. Logo após os horrores das duas guerras mundiais, os líderes políticos criaram a Organização das Nações Unidas (ONU) em 26 de junho de 1945, com o objetivo de firmar a paz entre as nações e evitar novas atrocidades (ONU, 1945, p.3)

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, resolvemos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (ONU, 1945, p.3)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi criada como uma resposta às violações e barbáries ocorridas nas duas guerras mundiais. Proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a DUDH teve como principal objetivo evitar que atrocidades semelhantes às ocorridas nas guerras mundiais voltassem a acontecer (ONU, 1948).

A DUDH é um documento importante na história dos Direitos Humanos, fundamentado nos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, que expressa os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais do ser humano (ONU, 1948).

Nesse pensamento, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é fundamental, uma vez que ela consagrou e tornou visível a luta pelos direitos humanos, alcançando um público mais amplo em todo o mundo. A compreensão da DUDH permite que o

indivíduo adquira conhecimento histórico sobre o papel que a declaração desempenhou na promoção dos direitos humanos.

No entanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) não foi transformada em legislação que garantisse os direitos fundamentais do ser humano e, no ano de 1966, a ONU elaborou o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais com o objetivo de converter os princípios éticos da DUDH em princípios jurídicos. Esses pactos são considerados pontos-chave na evolução dos direitos humanos, pois transferem a responsabilidade pela violação dos direitos do cidadão para os Estados, tornando-os responsáveis pelos atos de violação cometidos em seus países.

Outro marco importante na história dos Direitos Humanos é a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), uma vez que deu origem a leis fundamentais direcionadas às crianças brasileiras. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989, a CDC é considerada um instrumento fundamental na defesa dos direitos da criança, contendo dez princípios que ampliam e atualizam a proteção oferecida pela Declaração de Genebra, além de incorporar novos parâmetros de proteção dos Direitos Humanos aplicáveis no âmbito da infância e da juventude (ONU, 1989)

A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece a educação como um importante meio de formação da criança e recomenda que a educação seja voltada para o desenvolvimento da personalidade humana e promova um compromisso social com a criança:

A Convenção afirma que a educação da criança deve ser voltada para o desenvolvimento de sua personalidade, seus talentos e suas habilidades físicas e mentais, até o máximo de seu potencial; ao desenvolvimento pelo respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; respeito à sua identidade cultural, à sua língua e seus valores; para o preparo da criança para uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, , igualdade entre os sexos, amizade entre os povos, e entre as diferenças etnias. (MAIA, 2007. p.87)

Durante a ditadura militar no Brasil, houve violações de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Isso gerou debates políticos sobre direitos humanos no país e a ação do Estado na proteção dos direitos da população foi considerada insuficiente. O período foi marcado por autoritarismo e repressão à liberdade de expressão (CANABARRO, 2014).

Com o fim da ditadura militar em 15 de março de 1985, o novo congresso elaborou a Constituição Federal de 1988 (CF), que é um marco jurídico fundamental para os Direitos Humanos no Brasil, resultado das lutas da sociedade civil contra a ditadura militar.

A CF reafirma a soberania popular e foi elaborada após a ruptura representada pela ditadura, simbolizando a reconstrução democrática do país. Ela incorpora alguns direitos contidos na Declaração Universal, podendo ser vista como um desdobramento desta.

[...] a Constituição brasileira de 1988 tem relações importantes com a Declaração Universal e documentos internacionais correlatos que interligam esses documentos de forma profunda, em caminho de mão dupla, porque a Constituição resultou de processos e desencadeou dinâmicas que, se puderam se valer do acúmulo internacional na compreensão jurídica e do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, acabaram também por ter influência no campo internacional (FISCHMANN, 2009. p. 159).

O Brasil assumiu o compromisso internacional de proteger os direitos da criança e do adolescente com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONIA) em 1990, inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989. O ECONIA é considerado um marco importante para a Educação em Direitos Humanos, pois reconhece a criança e do adolescente como sujeitos de direitos, garantindo sua proteção pelo Estado, família e sociedade (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONIA) é um conjunto de direitos que garantem a proteção à criança e ao adolescente. Dentre os direitos assegurados, destacam-se: o direito à liberdade de expressão e religião, o direito à educação, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à vida e à saúde.

Conforme já afirmado, o ECRIAD tem como objetivo assegurar que a criança e o adolescente sejam tratados como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção integral por parte do Estado, da família e da sociedade. Ele representa uma importante conquista para a EDH, pois visa promover e proteger os direitos desse grupo que são sujeitos em formação.

A aprovação do Estatuto, trouxe em seu bojo, a gênese de vários movimentos de apoio à lei e grupos que se opuseram a ela, "a ideologia que perpassa os grupos que acreditam que esta lei é protecionista está fundamentada tanto na menoridade penal, que passaria de 18 para 16 anos, como nas diferentes concepções sobre o trabalho infantil" (Fernandes e Paludeto, 2010. p. 237).

O ECRIAD tem desempenhado um papel fundamental na promoção da EDH nas escolas. Suas leis são estudadas de diversas maneiras nas instituições educacionais, inclusive na escola objeto desta pesquisa, onde é abordado de forma interdisciplinar no âmbito do projeto. Além disso, o ECRIAD é apoiado por outros documentos importantes para a EDH e, em particular, para a educação. A seguir, serão apresentados alguns desses documentos.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos no ambiente escolar têm um papel fundamental na formação do educando, não apenas no que diz respeito ao conhecimento de seus direitos, mas também na educação voltada para os valores morais do cidadão. Com a inserção dos DH no ambiente escolar, os educandos são capazes de compreender seus direitos e como exercê-los de forma benéfica em seu dia a dia.

Embora a intenção não seja de elaborar um levantamento histórico que ultrapasse os limites deste estudo, é relevante destacar que em determinados momentos da história da humanidade, encontramos passagens que permitem compreender a evolução da concepção de direitos e deveres, das normas éticas e morais, bem como do conjunto de normas que regulamentam a vida em sociedade e refletem um ideal de justiça, delineando uma fronteira entre o que é proibido e o que é obrigatório:

Assim, diversos documentos foram criados para promover os Direitos Humanos e combater a violação da discriminação em todas as suas formas, que diminuem a dignidade humana. Dentre eles:

1948: A Declaração Universal dos Direitos Humanos é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

1988: A Constituição Federal do Brasil é promulgada, consolidando o compromisso do país com a promoção dos direitos humanos.

1995 a 2004: É declarada a década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos.

1996: É sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394), que prevê a Educação em Direitos Humanos como um dos objetivos fundamentais da educação brasileira.

2006: É lançado o Plano de ação do Programa mundial para a Educação em Direitos Humanos, com três fases (2005 a 2009, 2010 a 2014 e 2015 a 2019).

2007: É criado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

2011: A ONU adota a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos.

2012: São publicadas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

2013: São divulgadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

2014: É instituído o Plano Nacional de Educação, que inclui a meta 15 sobre formação de professores e estratégias para a promoção da Educação em Direitos Humanos.

2015: Em 1º de julho de 2015 é aprovada a Resolução CNE/CP nº 2 que define sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada

2017: Foi homologada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2019: Em 20 de dezembro de 2019, o CNE aprovou a Resolução CNE/CP nº 2/2019, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação

Inicial de Professores para a Educação Básica e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

2020: Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020 – é homologado as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Esses marcos históricos refletem o compromisso internacional e nacional com a promoção da Educação em Direitos Humanos como um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos pede que todos, tanto indivíduos quanto instituições da sociedade, trabalhem para promover o respeito e o reconhecimento universal e efetivo dos direitos humanos. Essa convocação foi reforçada pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 1993 e recebeu apoio institucional com a proclamação da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004) (ONU, 1994).

A Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004) foi um período em que a Organização das Nações Unidas (ONU) concentrou seus esforços para promover a conscientização e a educação em relação aos direitos humanos em todo o mundo. A declaração da Década foi feita para marcar o 50º aniversário da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (ONU, 1994).

A Década também foi um período em que foram criadas muitas instituições e programas dedicados à promoção da educação em direitos humanos. Por exemplo, a ONU criou o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que tem como objetivo promover a conscientização e a educação em direitos humanos em todo o mundo. A ACNUDH trabalha em colaboração com governos, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para promover a conscientização e a educação em direitos humanos (ONU, 1994).

A Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos teve um papel importante na promoção desses direitos em todo o mundo. Embora tenha terminado em 2004, seus efeitos continuam a ser sentidos até hoje. A educação em direitos humanos continua a ser uma prioridade para a ONU e para muitos governos e organizações em todo o mundo, e é essencial para construir um mundo mais justo e igualitário para todos (ONU, 1994).

Com o final da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos, a Assembleia Geral da ONU lançou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, cujo objetivo é combater estereótipos e violência, promovendo o respeito, a tolerância, o diálogo e a inclusão social, composto de três fases para fomentar a implementação de programas de educação sobre direitos humanos no seio da sociedade.

A Fase Um (2005-2009), visou promover a implementação da EDH no ensino fundamental e médio (ONU, 2011).

A Fase Dois (2010-2014) trouxe em seu bojo a exigência da integração da EDH no sistema de ensino superior e na formação de professores e educadores, servidores públicos, policiais e militares (ONU, 2011).

A Fase Três (2015-2019) foi direcionada aos profissionais de mídia, jornalistas, visando promover a implementação da EDH no ensino fundamental e médio (ONU, 2011).

No aniversário de 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a ONU designou o ano de 2008, como sendo o Ano Internacional da Educação em Direitos Humanos. Logo em novembro de 2011, como resultado desses esforços, a Resolução nº 66/137 foi aprovada, dando origem à Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos (ONU, 2011).

Essa declaração reconhece o direito de todas as pessoas de saber, procurar e receber informações sobre os Direitos Humanos e liberdades fundamentais, sendo objeto dessa pesquisa.

No Brasil, foi lançado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996, seguindo as recomendações internacionais para implementação de políticas públicas na área dos DH. O programa já reconhecia a importância da educação e da democracia no país (BRASIL, 1996).

Posteriormente, o PNDH de 2002 e 2010, foi revisado e atualizado, destacando-se a última atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3) como um marco significativo na história dos DH no Brasil, pois reafirma o compromisso com o fortalecimento da democracia brasileira e com o respeito à vida econômica e social (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) representa um importante marco na história dos direitos humanos no âmbito nacional. O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) teve como uma de suas finalidades a elaboração e aprovação do PNEDH.

A partir da década da Educação em Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas, o Brasil elaborou seu primeiro PNEDH, lançado em dezembro de 2003, com o apoio de documentos internacionais e nacionais. Posteriormente, o plano foi revisado e relançado em 2007.

O PNEDH, na condição de política pública, apresenta-se como um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, no campo da educação formal e não formal, nas esferas pública e privada. Reflete as ações que estão sendo desenvolvidas no país, envolvendo iniciativas de instituições públicas, organizações da sociedade civil e contribuições recebidas por meio de consulta pública e das recomendações do documento da UNESCO sobre a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos e para uma Cultura de Paz (1995-2004) (SACAVINO, 2007. p. 464)

É importante destacar que o PNEDH foi criado com o intuito de incentivar uma educação democrática, enfatizando o papel dos Direitos Humanos no desenvolvimento do país e nas políticas educacionais. Seu propósito é orientar os indivíduos para o respeito aos DH e sua importância na sociedade.

Durante essa jornada, as instituições brasileiras passaram a adotar o PNEDH, com o objetivo principal de promover a inclusão social, incorporando-o ao currículo escolar de forma transversal, ou seja, interdisciplinarmente.

O PNDH e o PNEDH são documentos cruciais que refletem o compromisso do Brasil com a política nacional de Educação em Direitos Humanos e buscam orientar as escolas na implementação da EDH. Além desses, existem outros documentos igualmente importantes para a promoção dos Direitos Humanos no ambiente escolar.

Outro marco fundamental para a educação brasileira e para a Educação em Direitos Humanos, é a Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/1996 (LDB):

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Lei 9334/96, art.2º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96) foi o resultado da união de projetos com diferentes perspectivas e foi sancionada como Lei nº 9.394/96, em 20 de dezembro de 1996, entrando em vigor em 23 de dezembro do mesmo ano. Com relação à formação de professores, a nova legislação manteve a formação superior como um nível desejável para os professores que lecionam nas séries iniciais, o que representou um avanço significativo (BRASIL, 1996).

Conforme a LDB/96, a formação de professores para a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) deve ocorrer em cursos de licenciatura em universidades ou em Institutos Superiores de Educação. Além disso, a lei manteve a formação mínima para o magistério, que é oferecida em nível médio, na modalidade Normal, conforme o artigo 62 da Lei 9.394/96 (BRANDÃO, 2005).

O artigo 87, §3º inciso III, do Título IX - Das Disposições Transitórias, presente na Lei 9.394/96, determina que "cada município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isso, os recursos da educação à distância". Essa disposição tem gerado controvérsias e debates em relação à maneira como muitas instituições buscam implementá-la (BRASIL, 1996).

Conforme disposto no artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, foi instituída a Década da Educação, que ocorreu no período de 1997 a 2007. Ademais, o parágrafo 4º desse mesmo dispositivo legal estabelece que, "até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço". Tal medida visa garantir a qualificação do corpo docente e, conseqüentemente, aprimorar a qualidade do ensino oferecido nas instituições educacionais brasileiras (BRASIL, 1996).

De acordo com Coêlho (1996), é responsabilidade do Estado garantir a formação continuada dos professores da rede pública, por meio da oferta regular e sistemática de assessorias, cursos de atualização e especialização, além da remuneração de horas-atividades destinadas ao estudo e preparação das aulas, atendimento aos alunos, correção de trabalhos escolares, desenvolvimento de projetos especiais e reuniões de equipes de trabalho.

No entanto, esse assunto ainda é controverso, já que muitas vezes os planos e metas propostos pelo Estado ficam apenas no discurso e não são efetivamente implementados.

O Estado, como protagonista na oferta e promoção da educação em diferentes níveis, é responsável por implementar políticas educacionais que atendam tanto às demandas da sociedade quanto à qualidade dos sistemas de ensino. Nesse sentido, um compromisso importante para alcançar a qualidade é a preocupação com a formação de professores, oferecendo uma formação inicial sólida e desenvolvendo programas que incluam a formação continuada (COELHO, 1996).

De acordo com as Diretrizes, a Educação em Direitos Humanos tem como objetivo formar cidadãos conscientes, críticos e participativos, capazes de atuar na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que estabelece as diretrizes educacionais para as escolas públicas e privadas de todo o país. Ela foi instituída em 2017 e se aplica à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio. O objetivo da BNCC é garantir que todos os estudantes do Brasil tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de onde vivem ou estudam

A BNCC inclui o termo "direitos humanos" em todo o documento, demonstrando o compromisso do país com uma educação em direitos humanos integral em todo o currículo nacional. As competências gerais para a educação básica incluem a formação de cidadãos críticos, responsáveis e comprometidos com a sociedade, capazes de defender e promover os direitos humanos:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2018, p. 9).

A BNCC determina a inclusão de temas relacionados aos direitos humanos como parte integrante do currículo, por meio de abordagem transversal. O documento enfatiza a necessidade de trabalhar temas como direitos da criança e do adolescente, saúde, meio ambiente, relações étnico-raciais e história afrodescendente. Além disso, a BNCC preconiza que a violência seja desnaturalizada e combatida no ambiente escolar:

Tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola (BRASIL, 2018, p. 61).

A Base Nacional Curricular Comum determina a inclusão de temas relacionados aos direitos humanos como parte integrante do currículo, por meio de abordagem transversal. O documento enfatiza a necessidade de trabalhar temas como direitos da criança e do adolescente, saúde, meio ambiente, relações étnico-raciais e história afrodescendente. Além disso, a BNCC preconiza que a violência seja desnaturalizada e combatida no ambiente escolar.

As habilidades socioemocionais, são também abordadas na BNCC, que passa a estabelecer competências gerais para serem observadas por toda a educação básica no Brasil.

2.2.1 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica têm como objetivo orientar as instituições de ensino na elaboração de programas de formação continuada para professores em exercício na educação básica. A formação continuada é considerada essencial para que os professores possam atualizar seus conhecimentos, refletir sobre sua prática e desenvolver habilidades para o aprimoramento do ensino.

No mês de outubro de 2020, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, e representam um importante instrumento para a melhoria da qualidade da educação no país.

O documento destaca a importância da formação continuada para a construção de uma educação de qualidade, que respeite a diversidade e promova a inclusão. As diretrizes propõem uma formação baseada na reflexão crítica sobre a prática docente, no diálogo entre teoria e prática, na valorização do conhecimento e da cultura dos alunos, e na utilização de metodologias participativas e inovadoras.

Entre os temas que devem ser abordados na formação continuada dos professores, destacam-se: ética e cidadania, diversidade e inclusão, tecnologias educacionais, avaliação da aprendizagem, gestão escolar democrática, direitos humanos, entre outros.

V - Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários, de acordo com: a) o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando à plena expansão da personalidade humana, o reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, favorecendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos e uma cultura de paz; e (BRASIL, 2020, art. 5º, V)

Além disso, as diretrizes ressaltam a importância da integração entre a formação continuada e a prática pedagógica, de modo que os professores possam aplicar em sala de aula os conhecimentos e habilidades adquiridos.

Nesse sentido, a formação de professores envolve diferentes visões, uma adaptativa e funcional, que enfatiza habilidades técnicas sem considerar opções políticas, e outra crítica e emancipatória, que reconhece o papel da educação em reproduzir e desafiar a dominação.

De acordo com Apple (2011), a formação geral e profissional ampla é essencial para que os professores possam dominar os conhecimentos que precisam ensinar e ter discernimento para decidir sobre a natureza do bom ensino e as finalidades educacionais que devem ser perseguidas. A formação de professores, portanto, é uma arena em que projetos políticos e pedagógicos se confrontam e se disputam.

2.3 A DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO

A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, (doravante Declaração) adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2011, estabeleceu uma base sólida para a educação em direitos humanos em todo o mundo.

O documento destaca a importância da educação em direitos humanos para a promoção do respeito pelos direitos humanos, tolerância e não discriminação, além de fornecer orientações para a sua implementação.

A declaração reitera os princípios da Carta das Nações Unidas em relação à promoção e ao respeito por todos os seres humanos e direitos humanos, sem distinção, e destaca a importância da educação para alcançar esse respeito. Além disso, destaca que todas as pessoas têm direito à educação, que deve ter como objetivo o desenvolvimento da personalidade humana. Acredita-se que a educação em direitos humanos fomente uma sociedade dedicada à proteção e ao cumprimento desses direitos, promovendo a compreensão e a paz entre as nações (ONU,1945).

A declaração reconhece "a importância fundamental da educação e da formação em direitos humanos para a promoção, proteção e efetiva realização de todos os direitos humanos" (ONU 2011), e apela a todos os estados para que criem mecanismos, nomeadamente em seus sistemas de ensino, que promovam a educação e a formação em direitos humanos. A adoção da declaração pela Assembleia Geral das Nações Unidas tem como objetivo incentivar a comunidade internacional a fortalecer seus esforços nessa direção.

O art.º 1º, da Declaração (2011) pronuncia que:

“todas as pessoas têm direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos”.

A Declaração define a educação e formação em matéria de direitos humanos como um conjunto de atividades educativas que têm como objetivo promover o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, prevenindo violações dos mesmos e promovendo uma cultura de direitos humanos. Já o artigo 2º faz distinção entre "educação sobre", "educação através" e "educação para" os direitos humanos. (ONU 2011).

Entretanto, o destaque maior desta pesquisa ficou para o art.3º da Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos, tendo em vista ter sido adotada em 19 de dezembro de 2011, por meio da Resolução 66/137 através da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNESCO, 2011). *In verbis*:

Artigo 3º

1. A educação e formação em direitos humanos é um processo ao longo da vida que afeta todas as idades.

2. A educação e a formação em direitos humanos dizem respeito a todos os sectores da sociedade, a todos os níveis de ensino, incluindo o ensino pré-escolar, primário, secundário e superior, tendo em conta a liberdade académica sempre que adequado, quer todas as formas de educação, formação e aprendizagem, seja no ambiente escolar, extracurricular ou não escolar, tanto no setor público quanto no privado. Incluem, entre outras, a formação profissional, nomeadamente a formação de formadores, professores e funcionários públicos, a formação contínua, a educação popular e as atividades de informação e sensibilização do público em geral.

a) Promover o conhecimento, compreensão e aceitação das normas e princípios universais dos direitos humanos, bem como garantias de proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos níveis internacional, regional e nacional;

b) Desenvolver uma cultura universal dos direitos humanos em que todos tenham consciência dos seus direitos e das suas obrigações perante os direitos dos outros, e promover o desenvolvimento da pessoa como membro responsável de uma sociedade livre, pacífica, pluralista e inclusiva;

3. A educação e formação em direitos humanos devem utilizar linguagens e métodos adaptados aos grupos-alvo, tendo em conta as suas necessidades e condições específicas.

No artigo 3º da Declaração (2011), destaca que, a educação em direitos humanos deve ser uma aprendizagem ao longo da vida que respeita todos os setores da sociedade e todos os níveis de ensino formal, não formal e informal.

De acordo com a Declaração, a educação e formação em direitos humanos devem ser baseadas nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros tratados relacionados (artigo 4º).

O artigo 4º identifica cinco objetivos principais da educação em direitos humanos, que incluem conscientização, desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, efetivação dos direitos humanos, oportunidades iguais para todos e prevenção de violações dos direitos humanos. Além disso, o artigo 5º destaca a necessidade de levar em conta as diferentes circunstâncias econômicas, sociais e culturais de cada indivíduo.

A Declaração enfatiza o papel dos Estados e das autoridades governamentais na garantia da educação e formação em direitos humanos, exigindo medidas legislativas e administrativas para sua implementação. Isso pressupõe a inclusão dos direitos humanos nos planos curriculares das escolas e programas de formação, com o apoio da sociedade civil e das Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

A Declaração destaca a importância da formação adequada em direitos humanos para funcionários públicos, juízes, agentes de segurança pública, professores e outros educadores.

Além disso, enfatiza a necessidade da participação da sociedade civil, incluindo meios de comunicação social, famílias, comunidades locais, ONGs, defensores de direitos humanos e setor privado, na promoção da educação e formação em direitos humanos.

A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos destaca o papel dos Estados e das autoridades governamentais na garantia da educação e formação em direitos humanos, e encoraja a inclusão de direitos humanos nos planos curriculares das escolas e programas de formação (ONU, 2011).

A declaração enfatiza a importância da sociedade civil na promoção da educação em direitos humanos e encoraja os Estados a incluir informações sobre medidas tomadas para a educação em direitos humanos em seus relatórios ao Conselho de Direitos Humanos.

É importante que os governos desenvolvam programas para promover a declaração e a educação em direitos humanos e formem educadores e professores

especializados nessa área. As medidas legislativas específicas são necessárias para a efetiva implementação da educação em direitos humanos e devem ser incorporadas em todos os níveis de ensino, incluindo o pré-escolar, o ensino primário, o ensino secundário e o ensino superior.

A declaração defende a importância de adotar uma abordagem transversal para promover os direitos humanos, incluindo tanto mecanismos de cima para baixo (top-down) quanto de baixo para cima (bottom-up), visando capacitar indivíduos com conhecimentos diretamente relevantes para sua vida cotidiana.

Além disso, destaca a importância da competência em EDH, que combina conhecimentos teóricos e práticos, valores e atitudes, e permite mobilizar recursos individuais para solucionar situações de forma eficaz. O texto sugere que é preciso promover a aprendizagem ativa dos educandos para que eles se transformem em cidadãos ativos que cumpram e promovam os direitos humanos.

A Declaração mencionada, apesar de não ter o mesmo peso jurídico que um tratado internacional ou uma lei nacional, confere maior autoridade à EDH ao permitir que sejam criados mecanismos de ação mais eficazes e exige maior comprometimento de todos os atores envolvidos.

Dessa forma, a Declaração reforça a importância crescente do direito à educação como ferramenta para promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais (ONU,2011).

3. FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM DIREITOS HUMANOS

3.1. FORMAÇÃO DOCENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Educação em Direitos Humanos é o mais importante dispositivo pedagógico para combater a violência e violações de direitos humanos, (Zluhan 2014), pois educar no respeito, na tolerância, na valorização da dignidade humana e nos princípios democráticos, (TAVARES, 2007), nos reporta à cidadania e a valoração do ser humano. No entanto, é importante entender seu significado e prática na educação para que seja efetivamente implementada

3.1.1. Formação Continuada de Docentes

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem feito avanços significativos em políticas públicas educacionais. No entanto, nos últimos dois anos, temos testemunhado um rápido retrocesso nessas políticas, apesar das crises de saúde causadas pela COVID-19 e da crise política que assola o país.

A última atualização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) continua sendo um instrumento importante na legislação educacional, promovendo a modernização deste contexto legislativo.

Atualmente, os professores estão sendo formados sem capacitação para lidar com temas relacionados aos Direitos Humanos, o que é preocupante, pois como podem formar cidadãos sem conhecimento mínimo sobre essas questões?

Inserir a Educação em Direitos Humanos nos cursos de licenciatura é uma alternativa para combater a violência e a violação de direitos. Isso permitiria que os futuros professores adquirissem conhecimentos históricos e práticos sobre o tema, promovessem discussões e conscientização na escola, possibilitando a transformação dessa realidade.

Conforme explana Oliveira:

“[...] Não existe, na formação regular dos professores (curso de licenciatura), a possibilidade de trabalhar questões polêmicas; daí a necessidade de capacitação” (OLIVEIRA, 2009, p. 223).

Partindo dessa premissa, é fundamental analisar com atenção os currículos e as metodologias empregadas na formação continuada de professores, a fim de garantir sua adequação à realidade de ensinar conteúdos interdisciplinares de diversas disciplinas. Isso permitirá a preparação de profissionais e agentes multiplicadores capazes de promover uma cultura de paz e defender os direitos humanos. Adicionalmente, é ressaltado que a formação de educadores deve começar pelo aprendizado de conteúdos específicos.

Diante disso, para formar educadores comprometidos com a promoção dos direitos humanos, é essencial que a capacitação inclua conteúdos específicos sobre o tema e que esses conhecimentos sejam aplicados em atitudes e ações cotidianas.

A formação é apenas o ponto de partida de um processo educativo que busca conscientizar e humanizar cada indivíduo, permitindo o acesso aos conhecimentos que lhe são legítimos nos espaços escolares e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Com a inclusão da Educação em Direitos Humanos como uma das cinco áreas de ação prioritária no Plano Nacional da Educação, a sua presença na educação superior foi fortalecida. Essas áreas incluem a Educação Básica, a Educação não-Formal, a Educação dos profissionais dos Sistemas de Segurança e Justiça, além da Educação e Mídia.

O PNEDH assume que:

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto

de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos (as) agentes institucionais que incorporam a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz (BRASIL, 2007, p.18).

Nesse sentido, percebe-se facilmente que há um longo caminho a percorrer para alcançar uma educação de qualidade que aborde a temática dos direitos humanos em universidades e escolas. É fundamental que as diretrizes para a Educação em Direitos Humanos sejam elaboradas com base em conceitos e metodologias que capacitem os educadores a promover essa cultura. O objetivo é formar alunos egressos das instituições de Ensino Superior conscientes do seu papel na promoção dos direitos humanos.

Ainda há um longo percurso a ser percorrido para alcançar uma educação de qualidade que incorpore a temática dos direitos humanos nas universidades e escolas. Para isso, é crucial que as diretrizes para a Educação em Direitos Humanos sejam elaboradas com base em conceitos e metodologias capazes de capacitar os educadores a promover essa cultura. O objetivo é formar alunos egressos das instituições de Ensino Superior conscientes de seu papel na promoção dos direitos humanos.

3.1.2. Políticas públicas e educação

Como políticas públicas criadas para a educação, as primeiras ações afirmativas surgiram nos Estados Unidos como uma forma de combater as discriminações sofridas por grupos sociais específicos. (SANTOS, 2007). Foram criadas com o objetivo de proteger os grupos que enfrentavam discriminação econômica, cultural e histórica.

Assim, buscando garantir igualdade sem discriminação, esses grupos compostos por minorias, como mulheres, homossexuais, negros, pessoas com deficiência, entre outros buscavam apoio da sociedade. Nessa linha de pensamento, Gomes (2001) define a ação afirmativa como sendo:

[...]um mero “encorajamento” por parte do Estado a que as pessoas com poder decisório nas áreas pública e privada levassem em consideração, nas suas decisões relativas a temas sensíveis como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, fatores até então tidos como formalmente irrelevantes pela grande maioria dos responsáveis políticos e empresariais, quais sejam, a raça, a cor, o sexo e a origem nacional das pessoas. Tal encorajamento tinha por meta, tanto quanto possível, ver concretizado o ideal de que tanto as escolas quanto as empresas refletissem em sua composição a representação de cada grupo na sociedade ou no respectivo mercado de trabalho (GOMES, 2001, p.134).

Nessa mesma perspectiva, Rocha (1996) argumenta que as ações afirmativas têm como objetivo proporcionar uma vida digna e um bem-estar social igualitário, sem preconceito ou distinção. Sendo assim, conforme estabelecido no artigo 3º da Constituição Federal, é garantido o acesso aos direitos fundamentais. Para assegurar esses direitos, assegura a autora que é necessário implementar ações afirmativas, que são transformadoras e igualitárias. Portanto disserta *in verbis* a autora:

[...]uma ação afirmativa determinada constitucionalmente no sentido do favorecimento de um grupo que dispõe de condição social e econômica de tal forma especial que se considera necessário ser tratado diferentemente para ter as mesmas oportunidades de permanência e crescimento, no caso, na atividade econômica (ROCHA, 1996, p. 292).

As políticas públicas são atividades criadas em prol do interesse da sociedade, sendo os governantes responsáveis por sua elaboração com base nas normas estabelecidas. Essas políticas consistem em ações e planos formulados pelos governos federais, estaduais ou municipais para promover o bem-estar da sociedade, proporcionando os direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Assim, a formulação de políticas públicas envolve a colaboração de pesquisadores, da administração pública e dos políticos, onde os pesquisadores estudam de modo sistemático e rigoroso a origem, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas, os Profissionais da Administração Pública são praticantes que se utilizam de teorias e de modelos conceituais para tentar compreender e interferir para obtenção de resultados práticos e eficientes nas políticas públicas executadas e os políticos utilizam as boas práticas para resolver os problemas da sociedade. (PROCOPIUCK, 2013, p. 139).

Destarte, políticas públicas exigem pesquisa, administração pública e influência política, para serem implementadas. Segundo Duarte (2013), as políticas públicas têm quatro elementos: ações, coordenações, processo e programação. Sendo que, as ações representam o planejamento e desenvolvimento das políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais.

A implementação de políticas públicas é um processo que envolve ações por indivíduos ou grupos públicos ou privados, com o objetivo de alcançar os objetivos definidos em decisões anteriores. Este processo inclui não apenas a primeira ação, mas também as ações posteriores destinadas a corrigir pequenos desvios ou mesmo realizar grandes mudanças nas políticas (PEDONE, 1986).

É importante ressaltar que a fase de implementação só começa quando os objetivos e fins dos programas foram identificados por decisões anteriores, como a elaboração e votação da legislação, e a alocação de recursos no orçamento ou por outros meios de financiamento da atividade (PEDONE, 1986).

De acordo com Duarte (2013), apesar dos elementos essenciais para a criação de políticas públicas, é fundamental compreender como essas políticas são formuladas e postas em prática, conforme Duarte (2013) mostra:

[...]

- (a) identificação dos problemas e demandas a serem atacados para a definição das prioridades a serem decididas junto aos formuladores de políticas públicas;
- (b) formulação de propostas concretas entre diferentes opções de programas a serem adotados;
- (c) implementação propriamente dita da política, com a criação da estrutura necessária e observância da burocracia existente, gasto de recursos e aprovação de leis;
- (d) avaliação dos resultados da política por meio da verificação dos resultados e impacto da política, para que se possa aferir se ela realmente funciona ou não;
- (e) fiscalização e controle da execução da política por meio da atuação da sociedade civil, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público (DUARTE, 2013, p. 25-26).

Sendo assim, para criar políticas públicas é necessário identificar e estudar o problema de em todo o contexto, discutir soluções e implementá-las, avaliar os resultados e fiscalizar o funcionamento. As políticas públicas são criadas para promover os direitos sociais previstos na Constituição Federal, como saúde, meio ambiente e educação e outros.

Portanto as Políticas Públicas Educacionais são um direito garantido por lei e essencial para o desenvolvimento pleno dos indivíduos, independentemente de raça, cor, condição social, etnia e outros fatores. Sendo assim, é de responsabilidade do Estado criar políticas públicas voltadas para a educação, garantindo que nenhum indivíduo seja privado desse direito, (SANDER, 2012).

As políticas públicas educacionais são ações criadas pelo governo para promover um ensino de qualidade em todos seus compromissos até em formação continuada de professores, sem distinção.

Para promover a qualidade do ensino, é essencial que as políticas públicas estejam em conformidade com as leis e baseadas na realidade da população atendida. Como destaca Sander (2012), a criação de políticas educacionais é crucial para o desenvolvimento educacional da população. É responsabilidade da administração pública criar ações educacionais que atendam às necessidades dos estudantes e, para isso, é fundamental prestar atenção especial à formação dos professores por meio de políticas educacionais adequadas.

Visando melhorias para a educação as políticas educacionais nascem para promover o bem-estar e garantir os direitos de todos os indivíduos (docentes e discentes).

(...)

“Uma educação de qualidade para todos requer, igualmente, a concepção e adoção de práticas de planejamento e execução capazes de materializar as políticas públicas e as disposições da legislação do ensino no cotidiano das instituições escolares e sistemas educacionais. No entanto, existe ampla comprovação empírica sobre a distância entre as leis de educação e a realidade escolar, entre formulação de políticas e práticas educacionais e sua execução no cotidiano do governo da educação e da gestão escolar. Esta discrepância entre lei e realidade, entre políticas e práticas, entre normas e

seu cumprimento não é um fato novo na educação brasileira” (SANDER, 2012, ps. 3-4).

O autor destaca a importância de entender a realidade de cada (docente e discente), considerando suas condições e necessidades individuais. As leis podem parecer distantes quando não consideram esses aspectos, como o profissional professor não está conseguindo contribuir para mudanças no quadro da violência no âmbito da sociedade, ou mesmo quando há crianças que não frequentam a escola por falta de transporte ou falta de acompanhamento familiar.

Observa-se que Oliveira (2010), destaca que a educação não se limita apenas à escola, mas também envolve todos os grupos sociais. As políticas públicas educacionais devem criar programas que contribuam para a vida escolar do educando e do educador, oferecendo capacitação para profissionais docentes, promovendo campanhas de alertas sociais, bem como ações de assistência social, esportes e saúde mental para o profissional educador. O objetivo é oferecer uma educação de qualidade que atenda às necessidades envolvido no âmbito educacional.

3.1.3. Direitos humanos e políticas públicas

Os direitos humanos surgiram e evoluíram para enfrentar questões práticas, especialmente no que se refere aos direitos sociais. Para garantir sua realização, é essencial adotar políticas públicas que assegurem a plena cidadania.

Como as políticas públicas são baseadas no princípio da cooperação entre a ordem nacional e internacional, elas se tornam uma forma local de proteger os direitos humanos e atender de maneira mais eficaz às necessidades dos indivíduos, pois são mais específicas, de acordo com o entendimento da comunidade internacional (LEITE, 2014, p.119).

Nesse sentido, as diferenças conceituais entre cidadania e direitos humanos começam pelo fato de que, para ser titular de direitos humanos, basta ser pessoa, enquanto para ser cidadão é preciso atender aos requisitos estabelecidos na legislação do Estado em que se vive. Além disso, enquanto o cidadão possui direitos locais, os direitos humanos conferem ao indivíduo direitos universalmente reconhecidos.

Em vista disso, Carlos Henrique Bezerra Leite leciona:

A evolução dos direitos humanos em dimensões (civil, política, social e coletiva) encontra-se vinculada à evolução do conceito de cidadania, o que certamente reacende a esperança de que, um dia, toda pessoa será um cidadão do mundo, independentemente de nacionalidade gênero, raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, origem e qualquer outra forma de discriminação (2014, p.140).

A democracia prevista na Constituição Brasileira de 1988 estabelece que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, baseado em cinco princípios fundamentais: o princípio da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da cidadania (BRASIL, 1988).

Esses princípios, juntamente com os princípios da liberdade, igualdade e solidariedade, formam a base dos direitos fundamentais e, se aplicados na prática, estabelecem uma relação virtuosa entre democracia e direitos humanos (BRASIL, 1988).

Em vista disso, o Estado brasileiro estabeleceu espaços de participação da sociedade civil organizada na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, através de inúmeras conferências temáticas. Um aspecto relevante desse processo foi a institucionalização de mecanismos de controle social da política pública, com a implementação de diversos conselhos e outras instâncias.

Apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional ainda é marcado por desigualdades e exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental. Isso

se deve em parte a um modelo de Estado que muitas vezes coloca em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há um longo caminho a ser percorrido para assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, sem qualquer tipo de distinção baseada em raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência.

Além disso, há muito a ser feito para garantir o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversas expressões culturais e religiosas, entre outras (BRASIL, 2007).

Uma proposta é promover a integração da educação em direitos humanos em todas as políticas públicas, incentivando o desenvolvimento de ações previstas no PNEDH em diferentes áreas, como educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, entre outras, fortalecendo assim o desenvolvimento institucional e interinstitucional (BRASIL, 2007).

3.2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM VILA VELHA

Pretende-se que a formação de professores sirva de referência em práticas docentes, voltadas para os direitos humanos, buscando sempre transmitir valores em direitos humanos em que podem servir de modelos de suas práticas docentes para a educação de Vila Velha, levando a fomentar o interesse e o conhecimento em Direitos Humanos a todos os profissionais com motivação para promover valores em direitos humanos.

Por tudo isso e além disso, para o exercício de seus próprios direitos, os professores necessitam trabalhar e aprender em um contexto em que sua dignidade e seus direitos sejam respeitados (SANTOS, 2018).

Implementar ou melhorar a educação em direitos humanos requer a adoção de uma abordagem holística de ensino que reflita os valores dos direitos humanos (CLAUDE, 2005, p.36).

Os direitos humanos são integrados como uma disciplina transdisciplinar para todas as modalidades de ensino nos programas específicos de direitos humanos, pois, integram globalmente as várias ciências, cujas práticas e métodos são democráticos e inclusivos, conforme descreve Gallo (2000, p. 26):

Mas os epistemólogos, ainda não satisfeitos com os efeitos da interdisciplinaridade, criaram a transdisciplinaridade: integração global de várias ciências. Superior à interdisciplinaridade, que não apenas cobriria as investigações ou reciprocidades entre projetos especializados de investigação, mas também situaria tais relações num sistema total que não teria fronteiras sólidas entre as disciplinas.

No entanto, é possível relacionar esta pesquisa com a área da Educação e dos Direitos Humanos, mas também poderá coadunar com as diversas áreas do conhecimento sob a ótica de uma pesquisa transdisciplinar.

Ademais, por meio de uma avaliação das experiências disponíveis e estudos comparativos, poderá subsidiar a identificação e disseminação de melhores práticas em formação docente, bem como, o desenvolvimento de metodologias e ferramentas inovadoras para formação de professores baseadas em tais práticas.

A pesquisa também pode orientar o aprendizado educacional em matéria de DH para o Município de Vila Velha. Também será possível promover com essa pesquisa, a formação e o desenvolvimento dos profissionais da educação, no que se refere ao conhecimento nos direitos humanos, e adesão aos mesmos e a motivação em promover. No mais, no exercício de seus próprios direitos, os professores devem

trabalhar o aprender em um contexto onde sua dignidade e seus direitos sejam respeitados.

Essa pesquisa fez uma avaliação independente do conhecimento dos profissionais da Educação sobre a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos na Educação do Município de Vila Velha - ES, motivando assim o surgimento de estratégias de implementação que irá permitir o acúmulo de experiências para o futuro.

Os resultados desse estudo poderão ser estendidos e refletidos em diversos projetos, inclusive contendo em seu bojo, recomendações para ações futuras com base nas lições aprendidas.

Ao investigar o conhecimento da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos por parte dos profissionais da educação do Município de Vila Velha, a eficácia dessas políticas pode ser posta à prova, pois a realização dos Direitos Humanos na Educação, consiste em respeitar os direitos humanos de todos os membros da comunidade educativa.

Uma política pública de qualidade, voltada para a educação em direitos humanos, oferece uma estratégia concreta e ideias práticas para a implementação da educação e o estabelecimento de mecanismos de coordenação que garantem a coerência, o acompanhamento e a responsabilização de uma educação inovadora inclusiva.

Para promover os direitos humanos como uma realidade em todas as escolas do Município de Vila Velha, é necessário alcançar uma visão comum dos princípios e metodologias básicos da educação em Direitos Humanos como um todo. Para tal, é necessário um quadro concreto de ações e fortalecimentos das parcerias e a cooperação com toda comunidade escolar, para que os direitos humanos, ultrapassem os muros das escolas e atinjam as comunidades em seu redor.

Entender a relevância da democracia para a escola é entender como o plano político pedagógico de Educação em Direitos Humanos é fundamental para o

desenvolvimento de uma consciência cidadã com valores para toda uma vida, no qual contribuirá para a transformação de uma sociedade (SANTOS,2018).

Vila Velha é uma cidade situada no estado do Espírito Santo, no Brasil, possui cerca de 500 mil habitantes. Fundada em 1535, Vila Velha é considerada a primeira vila do estado, com uma rica história que remonta ao período colonial. Seu nome se deve ao fato de ter sido uma das primeiras vilas construídas no país, com traços arquitetônicos e culturais que datam dessa época (SANTOS, 2011).

A sociedade em Vila Velha é diversa e acolhedora. A cidade é um importante centro de imigração, recebendo pessoas de diversas partes do país e do mundo. Como resultado, a cidade conta com uma grande variedade de culturas, tradições e línguas, tornando-a um local bastante cosmopolita (SANTOS, 2011).

Em resumo, Vila Velha é uma cidade que combina história, cultura, economia e sociedade, oferecendo uma ampla variedade de atrativos e oportunidades para seus habitantes e visitantes. Suas praias, sua cultura, sua economia e sua sociedade são características marcantes que fazem da cidade um local único e especial. (SANTOS, 2011).

3.2.1. Sistemas de Ensino Público da Rede Municipal de Vila Velha – ES

A rede municipal de ensino do município de Vila Velha conta com 109 escolas, incluindo escolas de ensino infantil, fundamental e escolas de Tempo Integral.

A Prefeitura de Vila Velha investe em melhorias nas escolas e na formação de professores, para oferecer uma educação de qualidade aos estudantes. Além disso, a rede municipal oferece transporte escolar gratuito para os alunos que residem na zona rural ou em local de difícil acesso, (VILA VELHA, 2022).

Em resumo, o sistema público de ensino de Vila Velha tem investido em políticas públicas e melhorias para oferecer uma educação de qualidade aos seus alunos.

Além disso, o município conta com escolas particulares de excelência que complementam a oferta de ensino na região. A educação é uma das prioridades na cidade e os investimentos realizados têm refletido em um melhor desempenho dos estudantes nas avaliações educacionais (VILA VELHA, 2022).

Em 24 de junho de 2015 foi aprovada a lei Nº 5.629 que versa sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Vila Velha (PMEVV), que traz em seu artigo segundo as seguintes diretrizes:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Esse plano tem diversas metas e estratégias, e entre elas está:

- 1.5) Garantir a formação inicial por meio da UAB - Universidade Aberta do Brasil e dar continuidade a oferta de formação continuada, garantindo parcerias com entidades públicas e privadas e do setor da Educação Infantil.

Com esse plano, a Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, denominada SEMED, é responsável pela organização, desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Ensino.

A SEMED atua nos segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação especial, Educação em Tempo Integral em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB

nº 9.394/1996), integrando políticas e planos educacionais da União e do Estado. (VILA VELHA, 2022).

A Rede Municipal de Ensino de Vila Velha é composta por 109 escolas, distribuídas entre 40 Unidades de Educação Infantil (UMEIs), 67 Unidades de Educação Fundamental (UMEFs) e 2 Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental (UMEIFs) (VILA VELHA, 2022).

A SEMED conta com cerca de 5.800 profissionais da Educação, entre magistério e administrativo, que atendem aproximadamente 55.300 estudantes. A missão da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha é assegurar à população um ensino público gratuito, com equidade e qualidade, que garanta a universalização do acesso, da permanência, da aprendizagem significativa e da formação integral. Nesse sentido, a SEMED busca estimular o desenvolvimento dos estudantes em sua totalidade e potencialidade, visando o pleno exercício da cidadania (VILA VELHA, 2022).

Para alcançar sua missão, a SEMED promove ações pedagógicas, administrativas e de gestão, que visam garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, incluindo o acesso às novas tecnologias educacionais, a formação continuada dos profissionais da educação, a criação de projetos pedagógicos integrados e a promoção de uma gestão democrática e participativa (VILA VELHA, 2022).

A Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha atua também na garantia dos direitos e deveres dos estudantes e profissionais da educação, promovendo um ambiente escolar saudável e acolhedor, com ênfase na promoção da diversidade, da inclusão e da sustentabilidade. A SEMED busca incentivar o diálogo e a participação da comunidade escolar em todas as ações da rede de ensino, buscando sempre a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida aos munícipes (VILA VELHA, 2022).

Através dessa pesquisa, visamos incluir a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos na gestão da SEMED, um avanço na melhoria da educação pública em direitos humanos em Vila Velha,

promovendo uma educação de qualidade, equidade e justiça social, que contribua para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

No presente capítulo, será apresentado os resultados do questionário aplicado durante a pesquisa, sobre a " Educação em Direitos Humanos: uma perspectiva de efetivação das políticas públicas na formação docente pelo município de Vila Velha - ES", cujo modelo do referido questionário está disponível no anexo 1.

A formação continuada do município de Vila Velha, conta com 29 profissionais professores, com formação requisitada para atuarem na formação continuada de todos os 5.000 (cinco mil) profissionais da educação, que irão compor desde a educação infantil até o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

É salutar mencionar que existem na composição profissional da formação continuada representantes professores de todas as áreas do conhecimento, sendo que, em cada área do conhecimento poderá atuar mais de um profissional formador.

Para garantir a validade da amostra utilizada neste estudo, é necessário descrever alguns aspectos importantes da seleção dos 15 respondentes que compuseram o grupo de participantes. A amostra foi escolhida de forma não probabilística por conveniência, utilizando critérios específicos de inclusão, como ser professor da rede pública de ensino e ter experiência mínima de 10 anos em sala de aula.

Em relação à composição do grupo de participantes, foram incluídos três homens e doze mulheres, com idades variando entre 35 a 58 anos. Todos os participantes atuavam como docentes em escolas públicas, sendo que a maioria (12) trabalhava em unidades de ensino fundamental e três em unidades de ensino de educação infantil. Quanto ao tempo de atuação como docente, todos os respondentes possuíam mais de dez anos de experiência na área.

É importante destacar que os participantes não tinham relação pessoal com a autora do estudo e foram convidados a participar por atuarem na formação continuada da Secretaria de Educação do Município de Vila Velha – ES, onde a autora também

trabalha, porém em função diferente. Todos os participantes assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido, concordando em participar do estudo.

As respostas do público-alvo foram cuidadosamente analisadas em relação à EDH e a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos. As reflexões obtidas (não se usa juízo de valor) por meio das respostas dos participantes serão apresentadas a seguir.

Diante disso, o questionário abordado no decurso da pesquisa foi respondido respectivamente por 1(um) profissional de cada área do conhecimento específico, tais como: língua portuguesa, matemática, ciências, geografia, história, educação física, ensino religioso, inglês, artes, professor pedagogo, professor coordenador, professor de series iniciais, professor de educação infantil, professor de tecnologia, professor de educação especial totalizando 15 (quinze) profissionais atuantes na formação continuada do município de Vila Velha.

As especificações de cada área do conhecimento são o público alvo da pesquisa foi constituído por 15 professores que se dispuseram a responder um questionário semiestruturado com questões objetivas.

A maioria dos professores entrevistados demonstrou possuir conhecimentos básicos sobre a Educação em Direitos Humanos (EDH) e reconhece sua grande importância. Isso ocorre porque a EDH é capaz de transformar os indivíduos, o contexto atual e as formas de relacionamento entre as pessoas, promovendo o respeito mútuo, independentemente de suas diferenças.

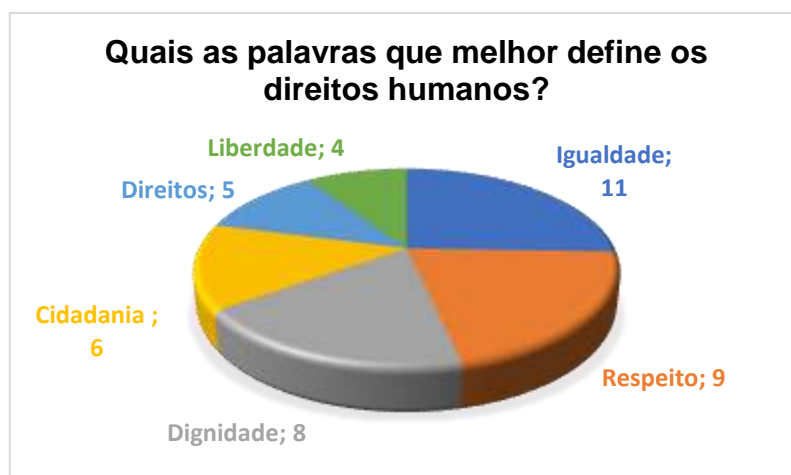
Contudo, os resultados da pesquisa revelaram que muitos professores ainda não possuem um conhecimento aprofundado sobre as declarações das Nações Unidas relacionadas à temática dos direitos humanos. Isso evidencia a necessidade de investimentos em formação continuada nesta área.

Observa-se que, a partir da formação docente em direitos humanos, os professores poderão atuar de forma mais consciente e crítica, contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária (BRASIL,2006).

De acordo com Paulo Freire (1991), educar é um processo coletivo, recíproco e horizontal, que visa cultivar o potencial das pessoas para torná-las conscientes e cidadãos pensantes. Esse processo permite que elas possam problematizar a realidade, sentir as injustiças e desigualdades como afrontas à sua própria dignidade e, a partir da compreensão dos aspectos estruturais da sociedade, ser capazes de transformá-la.

Inicialmente, para elaborar a pesquisa com o questionário, na primeira pergunta foram selecionadas algumas palavras relacionadas aos Direitos Humanos, como respeito, igualdade, liberdade, dignidade, cidadania e direitos. Os professores foram solicitados a escolher as palavras que melhor definem os Direitos Humanos para eles, e as respostas obtidas estão apresentadas no Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 - Resultado da análise de dados referente a primeira pergunta do questionário.

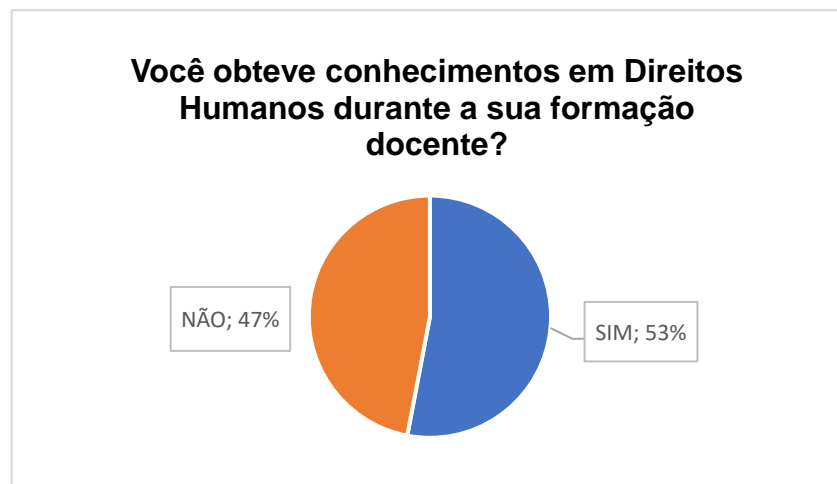


Fonte: Elaborado pela autora

Nesse entendimento, as palavras igualdade, respeito e dignidade foram as que mais apontam para um conceito de direitos humanos conforme respostas dos professores pesquisados.

Prosseguindo com a análise, a segunda pergunta do questionário avalia se o pesquisado: “obteve conhecimentos em Direitos Humanos durante a sua formação docente”? Conforme gráfico 2:

Gráfico 2 - Resultado da análise de dados referente a segunda pergunta do questionário.



Fonte: Elaborado pela autora

A formação docente é um tema crucial para garantir a qualidade da educação e a formação de cidadãos conscientes e críticos. Nesse sentido, a inclusão de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos é fundamental para que os futuros professores estejam aptos a promover a cidadania e a justiça social. No entanto, ainda é uma questão em aberto, pois apenas 53% dos professores responderam ter conhecimentos em Direitos Humanos durante a sua formação docente.

É necessário investigar como a formação inicial e continuada dos professores aborda esses temas, se há uma abordagem interdisciplinar, se há uma reflexão crítica sobre a realidade social, entre outros aspectos relevantes. A partir disso, podem ser identificadas lacunas e desafios a serem superados para uma formação mais efetiva e inclusiva.

Cumprido destacar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi concebido com o propósito de fomentar uma educação democrática nos indivíduos,

por meio da exposição do papel dos Direitos Humanos (DH) no desenvolvimento do país e das políticas educacionais, instruindo os sujeitos para o respeito aos DH. Nessa trajetória, as instituições brasileiras passaram a adotar o PNEDH, seguindo seu objetivo principal de inserção, incorporando-o de maneira transversal em seus currículos escolares, ou seja, incluindo a Educação em Direitos Humanos (EDH) de forma interdisciplinar.

Tanto o PNEDH quanto o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) representam um marco no compromisso do Brasil com a política nacional de Educação em Direitos Humanos, tendo como objetivo orientar as instituições escolares na implantação da EDH.

Esse entendimento se alinha com o que diz Silvio Gallo:

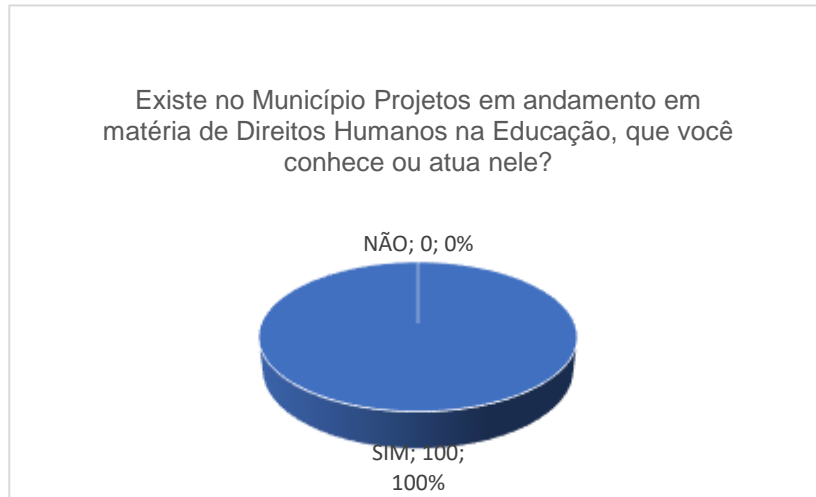
Por outro lado, pode-se pensar uma outra organização escolar – para além, na verdade, da própria escola -, a partir do paradigma rizomático, em que os currículos não disciplinarizados permitam um trânsito transversal por entre os diversos campos de saberes (GALLO, 2014).

Continuando a análise do questionário, na terceira pergunta sobre o pesquisado: “Conhece no município de Vila Velha algum projeto em andamento em matéria de Direitos Humanos na Educação?”

De acordo com a pesquisa realizada, todos os 15 professores entrevistados afirmaram ter conhecimento da existência de algum projeto em direitos humanos sendo executado pelo município de Vila Velha. Essa informação é relevante, pois indica que o projeto Trilha do Ser tem alcançado visibilidade entre os profissionais da área de educação e pode estar sendo efetivo em sua proposta de disseminação e promoção dos direitos humanos na sociedade (VILA VELHA, 2022).

Porém, é importante ressaltar que a pesquisa também apontou a necessidade de investimentos em formação continuada para os professores em relação aos temas relacionados aos direitos humanos, a fim de aprimorar o conhecimento e a capacidade de atuação desses profissionais. O resultado está representado no gráfico a seguir:

Gráfico 3- Resultado da análise de dados referente a terceira pergunta do questionário.



Fonte: Elaborado pela autora

Dando continuidade à análise do questionário, a quarta pergunta do questionário solicitou aos pesquisados que respondessem se conheciam a relevância do debate sobre as bases dos Direitos Humanos em uma cultura de paz para o município de Vila Velha

Essa questão é importante porque busca avaliar a percepção dos professores sobre a importância da promoção dos direitos humanos em uma cidade que busca a construção de uma cultura de paz. A resposta dos pesquisados a essa pergunta é essencial para entender o nível de conscientização dos professores sobre a importância de incluir os direitos humanos em suas práticas pedagógica e está apresentada a seguir:

Gráfico 4 - Resultado da análise de dados referente a quarta pergunta do questionário.



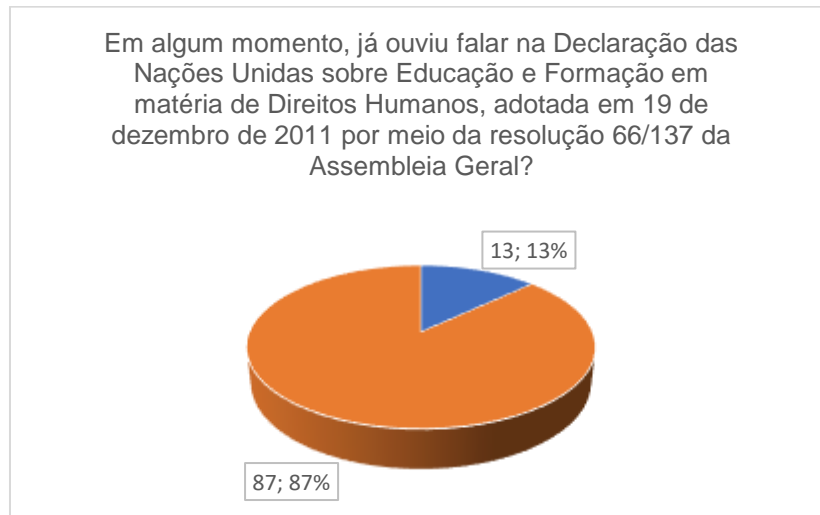
Fonte: Elaborado pela autora

Ao analisar as respostas dos participantes em relação à relevância do debate das bases em Direitos Humanos para uma cultura de paz em Vila Velha, podemos observar a amplitude da luta pelos direitos humanos e a importância dos documentos já criados nessa área (WILSON, 1997).

As respostas dessa questão apontam a necessidade da inserção de cultura de paz através da educação, buscando uma visão de mundo que priorize o diálogo e a mediação para resolver conflitos, ao mesmo tempo em que abandonam atitudes e ações violentas e respeitam a diversidade de pensamentos e ações (BITTAR, 2004).

Nesse contexto, a última pergunta do questionário, e fundamental para o desenvolvimento dessa pesquisa é verificar: “ Se em algum momento, o pesquisado já ouviu falar na Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, adotada em 19 de dezembro de 2011 por meio da resolução 66/137 da Assembleia Geral”? Tendo as respostas conforme gráfico:

Gráfico 5- Resultado da análise de dados referente a quinta pergunta do questionário.



Fonte: Elaborado pela autora

Conforme pode constatar através do questionário, 87% dos professores entrevistadas não conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos, sendo assim, esse percentual se encontra em grau elevado pela relevância que deve ser dado ao conhecimento dos direitos humanos para a sociedade.

A partir dessas respostas, é possível concluir que a conscientização e a promoção dos direitos humanos são essenciais para a formação de uma cultura de paz, que é uma das principais bases para o desenvolvimento social e humano.

A efetivação de políticas públicas em Vila Velha - ES é um passo importante para a promoção dos direitos humanos, mas é preciso que cada envolvido no processo de educação faça a sua parte para que esses direitos sejam respeitados e valorizados em todas as esferas da vida social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim podemos concluir que, a formação profissional do docente em direitos humanos torna-se uma ferramenta indispensável para a inclusão social. Dessa forma, torna-se imprescindível uma formação docente que esteja focada nos direitos humanos, a fim de que se possa desenvolver habilidades que permitam ao professor estar preparado para o debate, para a mediação de conflitos e para a construção de uma cultura de paz entre os professores, professor-aluno, aluno-aluno e escola-sociedade. De acordo com Calissi (2014, p.12), "para educar é necessário estudar".

A partir do resultado do questionário foi possível concluir que, os profissionais do município de Vila Velha não conhecem a declaração das nações unidas no contexto científico da pesquisa, mas ficou demonstrado que compreendem que se faz essenciais para a formação de uma cultura de paz a conscientização e a promoção dos direitos humanos.

Também concluímos que, a efetivação de políticas públicas em Vila Velha - ES é um passo importante para a promoção dos direitos humanos, mas é preciso que cada envolvido no processo de educação faça a sua parte, para que esses direitos sejam respeitados e valorizados em todas as esferas da vida social.

Ao refletirmos sobre a implementação da Educação em Direitos Humanos, somos levados a considerar os desafios que a educação enfrenta atualmente. Desenvolver ações educacionais que abrangem os direitos humanos em instituições escolares é um processo complexo que envolve princípios enraizados na formação do indivíduo.

Examinando os resultados da pesquisa, ficou evidente que investir na formação permanente e continuada dos profissionais da educação, através da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos é essencial para a Educação em Direitos Humanos, apesar de ser um processo desafiador e longo, mas é possível obter mudanças significativas.

Diante do exposto neste trabalho, pode-se concluir que, a educação em direitos humanos para o município, é uma temática de extrema importância para a formação docente e para a efetivação de políticas públicas no município.

É essencial que todos os professores formadores tenham conhecimento em Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos e conheçam a importância dos direitos humanos para que possam, por sua vez, transmitir esses conhecimentos para outros os professores (docentes), que iram se estender aos alunos (discentes).

Com base na análise do questionário, os professores do município de Vila Velha que atuam na formação permanente e continuada, responderam que não conhecem a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos (2011), assim ficou evidente uma possível lacuna na conscientização sobre questões de Direitos Humanos na educação do Município de Vila Velha - ES.

Ademais, entendemos que a educação em DH é um componente essencial para a construção de uma cultura de paz e desenvolvimento sustentável. A educação em direitos humanos deve incluir tanto a compreensão dos princípios e normas de DH, quanto o desenvolvimento de habilidades práticas para a promoção e defesa desses direitos (UNESCO, 2011).

No mais, é possível mencionar que, a falta de informação dentre e entre os profissionais professores, também é fator contribuinte para o desconhecimento sobre a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos.

No entanto, é importante destacar que, a falta de conhecimento sobre uma Declaração específica não significa necessariamente que as pessoas não estejam conscientes de seus deveres em relação aos Direitos Humanos. Tanto que, há no município de Vila Velha, Projetos em parceria com outras Universidades do país, voltados para a educação em direitos Humanos. Levando a crer que, é salutar a educação em direitos humanos. Também em cumprimento a normatização que a legislação federal requer, é preciso estar voltado para as exigências que precisam serem cumpridas.

Sendo assim, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e têm direito à vida, à liberdade e à segurança, entre outros direitos fundamentais (ONU,1948).

Por fim em resumo, em análise a resposta do pesquisado, explano o questionário, aplicado a pesquisa, que indicou uma fissura da conscientização do conhecimento em Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos, no município de Vila Velha-ES.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos tem como essencial a promoção da sociedade justa e equitativa, mas existe um enfoque restritivo aos direitos humanos em relação aos programas educacionais e de treinamento para professores, estes que contribuir para restringir obstáculos na conscientização sobre esses direitos.

No entanto, é importante considerar também outras formas de avaliar a conscientização sobre direitos humanos e contextualizar os resultados. Por tudo concluímos que, a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos não é conhecida por todos os profissionais professores da formação continuada do município de Vila Velha.

Por fim, ficou comprovado que, mediante a ideologia de Silvio Gallo (2014), o município através da formação continuada, contribui para a formação docente em Direitos Humanos, de maneira transversal, demonstrando ser relevante elaborar diretrizes específicas e norteadoras para a educação em Direitos Humanos para os professores do Município de Vila Velha, pois, assim irá contribuir para uma sociedade justa e igualitária, ao que promove a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos.

6. REFERÊNCIAS

APPLE, M. W. **Política educacional e poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Os direitos humanos como valor universal**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 179-188, 1994.

BENEVIDES, M. V.; **Educação em direitos humanos: de que se trata?**. In: BARBOSA, R. L. L.; **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 309-318.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. Editora Manole Ltda, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 14. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORDINI, Adriana et al. **Pensamento Computacional nos Ensinos Fundamental e Médio: uma revisão sistemática**. Simpósio Brasileiro de Informática na Educação-SBIE. 2017. p. 123.

BRANDAO, Carlos da Fonseca. **LDB: passo a passo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), comentada e interpretada, artigo por artigo**. 2 ed. atual. São Paulo: Avercamp, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 de setembro de 2022.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2007 Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/educacao-em-direitos-humanos/pnedh>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.1996 Acesso em: 21 de agosto de 2022.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file> Acesso em 20 de setembro de 2022.

_____, **Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF.) Resolução

CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.** Resolução CNE/CP nº 02, de 2015. Brasília, DF, 2015.

_____. **Resolução** Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2019. Seção 1, p. 106. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb002_19.pdf Acesso em: 20 de outubro de 2022.

_____. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020.

CALISSI, Luciana. **A Escola como espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos.** 2014.

CANABARRO, Ivo. **Caminhos da Comissão da Verdade (CNV): memórias em construção.** Sequência (Florianópolis), 2014. nº. 69, p. 215-234. Disponível em <https://bitly.com/juUT8> Acesso em: 25 de setembro de 2022.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos.** 5ª edição, São Paulo: Saraiva Educação 2018.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 2, p. 36-63, 2005.

COÊLHO, Ildeu Moreira. **Formação do educador: dever do Estado, tarefa da Universidade.** In: BICUDO, Maria Aparecida Viggiani.; SILVA JR, Celestino Alves da (org.). Formação do educador: dever do Estado, tarefa da universidade. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.v.1, p. 17-43 (Seminários e Debates).

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação e políticas públicas.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

DUARTE, Clarice Seixas. **O Ciclo das Políticas Públicas.** In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (org.). O direito e as políticas públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013. Cap. 4. p. 01-569.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Cesari. **Educação e Direitos Humanos: desafios para a escola contemporânea.** Caderno Cedes: Campinas, 2010. p.233-249. Acesso em: 26/08/2022 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622010000200008

FISCHMANN, Roseli. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação.** Revista Brasileira de Educação, 2009. p.159-167. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782009000100013 Acesso em: 18/08/2022.

FONSECA, Ricardo M. **Para uma possível teoria da história dos Direitos Humanos.** Revista Pensar. Fortaleza. Vol. 16, n. 1, p. 273-291, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

GALLO, Silvio. **O sentido da escola.** Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

_____. **Saberes, transversalidade e poderes.** 2014 Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2014/08/29/saberes-transversalidade-e-poderes-silvio-gallo/> Acesso em 14 de outubro de 2022.

_____. **Educação e tecnologias: reflexão sobre a prática pedagógica mediada pelas tecnologias da informação e comunicação.** São Paulo: Edições Loyola, 2000.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Acesso em: 06 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/705>.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, F. I. **A educação como Direito Humano.** Revista Direitos Humanos, v. 1, p. 26-29, 2010.

KUENZER, A. Z. **Ensino médio e profissional: as políticas do Estado neoliberal.** São Paulo: Cortez, 2002.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de Direitos Humanos**, 3ª edição, São Paulo: Atlas, 2014.

MAIA, Luciano Mariz. **Educação em Direitos Humanos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos.** IN: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et. al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007. P. 85-101.

OLIVEIRA, Fátima Bayma (org.). **Desafios da educação: contribuições estratégicas para o ensino superior.** Rio de Janeiro: E-papers: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática.** In: OLIVEIRA, Adão Francisco de. Fronteiras da educação: desigualdades, tecnologias e políticas. Goiânia: Editora da

Puc Goiás, 2010. p. 93-100. Disponível em: <https://bityli.com/RDpJ1>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Série **Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos** - Paris: UNESCO, 1994.

_____. **Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos**. Paris: UNESCO, 2011.

_____. - **Declaração universal dos direitos humanos**, ONU, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

_____. Resolução nº 66/137. **Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos**. Nova York: ONU, 2011. Disponível em: <https://bityli.com/Jx8sz6> Acesso em 20 de setembro de 2022.

_____. **Carta das Nações Unidas**. (1945). Disponível em: <https://www.un.org/en/charter-united-nations/> Acesso em 8 de julho de 2022.

PEDONE, Luiz: **Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas**. Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, 1986. 48 p.

PROCOPIUCK, Mario. **Políticas Públicas. Políticas públicas e fundamentos da administração pública: análise e avaliação governança e redes de políticas administração judiciária**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 138-168.

RIBEIRO, A. M. **A importância da educação em Direitos Humanos para a promoção da cidadania**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 4, n. 1, p. 89-101, 2017.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176462> Acesso em: 06 de outubro de 2022.

SACAVINO, Susana. **Direito Humano à Educação no Brasil: uma conquista para todos/as?** IN: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et. al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos. - João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.457-467.

SANDER, Benno. **A gestão da educação e o Plano Nacional de Educação**. Anais VII Seminário Regional de Política e Administração da Educação do Nordeste, 2012. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero1/Textos/BennoSander.pdf>. Acesso em 25 de out. 2022.

SANTOS, M. J. Vila Velha: **Uma História Contada em Vários Tempos**. Vitória: Gráfica e Editora Conceito, 2011.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas.** 2007.

SANTOS, J. F. **A formação docente em Direitos Humanos: desafios e perspectivas.** In: Congresso Internacional de Formação de Professores, 2018, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: PUC Minas, 2018.

SOUZA, Priscila Miranda Silva de. **O lugar da educação em direitos humanos no currículo de ciências da educação básica.** 2019. <https://repositorio.unifei.edu.br/jspui/handle/123456789/2104>. Acesso em 20 de julho de 2022.

TAVARES, Celma. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar.** Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, p. 487-504, 2007.

TOLEDO, Margot D. **Direito Educacional.** Cengage Learning Brasil, 2015. Acesso em: 02/12/2022 Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522122479/pageid/0>

UNESCO. **Declaração Universal sobre Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia.** Paris: UNESCO, 1995.

_____. **PROGRAMA MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Livro de orientação: educação em direitos humanos: planos de estudo.** Brasília: UNESCO, 2005.

_____. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Plano de Ação: Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – primeira Fase.** Brasília, 2006.

VILA VELHA, **Página da Secretaria de Educação do município de Vila Velha – ES – 2022 – Disponível em: <https://bityli.com/M8CAAd>** Acesso em 20 de novembro de 2022.

_____, **Plano de Educação Municipal de Educação – 2015 – LEI Nº 5.629** Acesso em 20 de agosto de 2022 Disponível em: <https://processos.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L56292015.html>

WILSON, Pedro. **Um breve olhar sobre a trajetória dos direitos humanos no Brasil no ano de 1996.** Brasília. Câmara dos Deputados, 1997.

ZHULAN, Maria Regina. **A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas.** 2014 - Rev. Bras. Estudo Pedagógico, nº 095.

ANEXOS**ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO**

1) Para você, quais as palavras que melhor define direitos Humanos?

respeito Igualdade liberdade
 dignidade Cidadania direitos

2) Você obteve conhecimentos em Direitos Humanos durante a sua formação docente?

Sim Não

3) Existe no Município Projeto em andamento em matéria de Direitos Humanos na Educação, que você conhece ou atua nele?

Sim Não

4) Na sua opinião é relevante debater bases em Direitos Humanos, numa cultura de paz para o município de Vila Velha?

Sim Não

5) Em algum momento, já ouviu falar na Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos, adotada em 19 de dezembro de 2011, através da resolução 66/137 da Assembleia Geral?

Sim Não

OBRIGADA!

Luciene Vianna de Araujo
Mestranda - PPG-UVV

ANEXO 2 – MINUTA DAS DIRETRIZES DE FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – ES.

**MINUTA
DIRETRIZES DE FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES**

RESOLUÇÃO PMVV/SEMED/FCP-VV/ES NºXX, DE XX DE XXX DE 2022

Diretrizes Curriculares para a Formação Permanente e Continuada em matéria de Direitos Humanos para Professores da Educação Básica Comum do Município de Vila Velha - ES.

O Secretário de Educação (ou Prefeito) do Município de Vila Velha, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14/2020, homologado pela Portaria MEC nº 882, de 23 de outubro de 2020;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

Considerando a Resolução da Assembleia Geral e da Comissão de Direitos Humanos;

Considerando a Constituição Federal de (1988);

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBD 9394/96;

Considerando o art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em que define as incumbências dos docentes, com destaque para o Inciso III, onde define: "zelar pela aprendizagem dos alunos";

Considerando o § 1º do art. 62 da LDB onde determina que, "a União, o Distrito Federal, os Estados, e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, e a continuada dos profissionais de magistério";

Considerando a Declaração das Nações Unidas em matéria de Formação em Direitos Humanos (2011);

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEHDH;

Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos.

Considerando o § 7º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Considerando o § 1º do art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, em que reconhece que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dentre os seus atributos

detêm também a função de contribuir para a articulação e a coordenação das políticas e ações educacionais em relação à formação de professores;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, onde instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, onde dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Considerando o Parecer CNE/CP nº 10/2021, aprovado em 5 de agosto de 2021, onde dispõe sobre a alteração do prazo previsto no artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Considerando a BNCC que prevê aprendizagens essenciais, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, as quais requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em particular os artigos 5º, 6º, 15º, 16º, 17º, 18º e 18º-A, com atenção para seus direitos, deveres e formação ética;

Considerando a legislação Federal Lei Nº 11.738, BRASIL (2008), no art. 2º, § 4º, que regulamentou a formação de professores, no que dispõe sobre a jornada de trabalho desses profissionais. Tendo essa Lei garantido 1/3 das horas a serem trabalhadas para estudos e para planejamentos;

Considerando a esteira da Legislação Federal, o Governo do Espírito Santo, ratificou a questão por meio de uma Lei Estadual Nº 9.770, Espírito Santo (2011), contemplando os profissionais do magistério com carga horária definida para a formação continuada, com base nestes fundamentos;

Considerando, o Estatuto do Magistério de Vila Velha Lei nº 019/2015, nos art.65 e art.66, onde dita o aperfeiçoamento do profissional da educação do Município de Vila Velha-ES.

Pelo exposto:

RESOLVE:

TÍTULO I

DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMUM DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA- ES

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A presente Resolução visa instituir normas para o Programa de Formação Continuada de Professores em matéria de formação em direitos humanos no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante Diretrizes Curriculares Nacionais para profissionais da formação continuada, que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, e que instituem a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores (BNC-Formação Continuada), constante do anexo desta Resolução, a qual será implementada em todas as modalidades dos programas destinados à formação continuada dos profissionais da Educação do Município de Vila Velha, em conformidade com o § 7º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º As presentes Diretrizes instituída pela Base Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), estabelecida pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, serão organizadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 3º As competências profissionais indicadas pela BNCC-Formação Continuada, considerando que é exigido do professor consolidados conhecimentos dos saberes fundados, das metodologias de ensino, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos discentes terá três dimensões fundamentais que se integraram e se complementaram na ação docente no âmbito da Educação Básica, sendo elas:

- I - Conhecimento profissional em direitos humanos;
- II - Prática profissional; e
- III - Engajamento profissional.

Parágrafo único. As competências profissionais docentes pressupõem, por parte dos professores, o desenvolvimento das Competências Gerais dispostas na Resolução CNE/CP nº 2/2019, e o desenvolvimento de competências complexas, para a ressignificação de valores fundamentais na formação de profissionais autônomos, éticos e competentes. Considerando-se as seguintes modalidades: - cursos de pós-graduação – compreendendo a especialização lato sensu; o mestrado; e o doutorado, ministrados por instituição de ensino superior, segundo legislação específica. Conforme especificações a seguir:

I - Cursos de pós-graduação – compreende a especialização lato sensu, o mestrado e o doutorado ministrados por instituição de ensino superior, segundo legislação específica.

II - Cursos de aperfeiçoamento – aqueles destinados a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do professor habilitado para o Magistério, em nível superior e de 2º grau, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

III – Cursos de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 120 (cento e vinte) horas.

Além disso, visando a estimular a participação dos servidores nas ações formativas o Município buscará promover:

- Gratuidade de cursos;
- Regionalização e diversificação dos locais de realização dos cursos, de modo a estender as oportunidades a todos os interessados e atender às necessidades constatadas.

CAPÍTULO II

AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DE PROFESSORES EM DIREITOS HUMANOS

Art. 4º A Formação Permanente e Continuada de Professores da Educação Básica será abrangida como componente essencial da profissionalização. O professor na condição de formativo de conhecimento e cultura, bem como orientador de seus educandos nas sendas da aprendizagem, para a constituição de competências, visará o complexo desempenho da prática social e da qualificação para o trabalho.

Art. 5º As Políticas da Formação Continuada de Professores para a Educação Básica, é de competência do sistema de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os marcos regulatórios definidos pela LDB e, em especial, pela BNCC e pela BNC-Formação, tem como princípios norteadores voltados para os direitos inerentes a pessoa humana:

I - Respeito aos fundamentos e objetivos da Constituição Federal (artigos 1º e 3º) em sua atuação profissional, honrando os princípios de soberania nacional, cidadania e dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo desigualdades sociais e regionais, para promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Reconhecimento e valorização, no âmbito da Educação Básica, das unidades de ensino - com seu arcabouço próprio de gestão, e condicionada às autoridades pertinentes - como estrutura preferencial para o compartilhamento e a construção do conhecimento acumulado pela humanidade, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas - para assimilar, transformar e fazer progredir – nas aquisições de competências sociais e emocionais- para fruir em sua plenitude;

III - Colaboração constante entre os entes públicos federados na elaboração dos objetivos da política de formação continuada de professores para a Educação Básica;

IV - Reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos, a partir de uma formação sólida que leve em conta o conhecimento profissional; a prática profissional; e o engajamento profissional;

V - Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários, de acordo com:

a) o Estatuto da Criança e do Adolescente, em particular os artigos 5º, 6º, 15, 16, 17, 18 e 18-A, respeitando explicitamente quanto ao acolhimento, atenção, responsabilidade na valorização da dignidade individual e coletiva dos alunos, respeito às limitações, peculiaridades e diferenças, além das formas adequadas de relacionamento, estímulo ao desenvolvimento integral dos alunos com atenção para seus direitos, deveres e formação ética;

b) as diretrizes do Plano Nacional de Educação; e

c) a Base Comum Curricular em vigência.

VI - Submissão, em sua atuação profissional, a sólidos valores de ética e integridade profissional, explicitados em ações concretas do cotidiano escolar que materializem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão de recursos materiais e na interação interpessoal, além de comportamentos condizentes com a importância social dos profissionais de educação como modelos de comportamento.

VII - Reconhecimento e valorização das contribuições dos membros das famílias dos alunos, das comunidades de origem e da sociedade como importantes coadjuvantes no sucesso escolar conforme o artigo 205 da Constituição Federal, por meio de:

a) promoção de um ambiente escolar saudável e propício ao desenvolvimento do aluno; e

b) entendimento, respeito e colaborações mútuas, com vista ao pleno desenvolvimento de cada discente, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho.

VIII - Reconhecimento e valorização das contribuições de todos os profissionais, assessores, colaboradores e voluntários que participam das atividades e processos conduzidos em todas as unidades de ensino do âmbito municipal considerando a importância para a consecução de seus objetivos institucionais e sociais, por meio da materialização de uma sólida ética profissional, que explicita, em ações concretas no cotidiano escolar, os princípios de cordialidade, assiduidade, pontualidade e apresentação pessoal.

Art. 6º Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação Inicial de Professores da Educação Básica, são fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica:

I - Reconhecimento das instituições de ensino que atendem à Educação Básica como contexto preferencial para a formação de docentes, da sua prática e da sua pesquisa;

II - Desenvolvimento permanente das competências e habilidades de compreensão, interpretação e produção de textos de complexidade crescente, pelo menos em língua portuguesa, tendo como base o domínio da norma culta;

III - Desenvolvimento permanente das competências e habilidades de raciocínio lógico-matemático, ou seja, conhecimento sobre números e operações, álgebra; geométricas, grandezas e medidas, e probabilidade noções estatísticas

IV - Desenvolvimento permanente tanto do conhecimento dos conceitos, premissas e conteúdo de sua área de ensino, quanto do conhecimento sobre a lógica curricular da área em que atua e das questões didático-pedagógicas (como planejar o ensino, criar ambientes favoráveis ao aprendizado, empregar linguagens digitais e monitorar o processo de aprendizagem por meio do alcance de cada um dos objetivos propostos), mantendo o alinhamento com as normativas vigentes e aplicáveis quanto às expectativas de aprendizagem;

V - Atualização permanente quanto à produção científica sobre como os alunos aprendem, sobre os contextos e características dos alunos e as metodologias pedagógicas adequadas às áreas de conhecimento em suas respectivas etapas nas quais atua, de forma que as decisões pedagógicas estejam sempre embasadas em evidências científicas que tenham sido produzidas, levando em conta o impacto de cada tipo determinante nos resultados de aprendizagem dos alunos e das equipes pedagógicas;

VI - Desenvolvimento permanente da capacidade de monitoramento do aprendizado próprio e dos alunos, como parte indissociável do processo de instrução, a qual, consideradas as expectativas de aprendizagem, possibilita o diagnóstico de lacunas e a aferição de resultado, além das necessárias correções de percurso;

VII - Desenvolvimento de capacidade gestora (gestão inclusiva e democrática) de equipes, instituições e redes de ensino, de forma a construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os alunos e membros das equipes, levando em consideração as características institucionais, as normativas, os costumes, o contexto sociocultural das instituições e das redes de ensino, bem como a sua clientela e o seu entorno;

VIII - Desenvolvimento pessoal e profissional integral dos docentes e das equipes pedagógicas, por meio da capacidade de autoconhecimento, da aquisição de cultura geral ampla e plural, da manutenção da saúde física e mental, visando a constituição e integração de conhecimentos, experiências relevantes e pertinentes, competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitam e valorizam a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; e

IX - Fortalecimento permanente da interdependência entre ensino e pesquisa, com foco no processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento integral de docentes, equipes pedagógicas e alunos, na interação com famílias e comunidades do contexto de ensino e no desenho, implementação, monitoramento e aprimoramento de políticas educacionais de sucesso e eficácia escolar.

Parágrafo único. Tendo o regime de colaboração, como estratégia e prática formativa, devem ser estimulados a cooperação horizontal entre diferentes unidades de ensino escolar da rede municipal, promovendo o fortalecimento do regime de colaboração, em conformidade com o § 7º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 7º A Formação Permanente e Continuada, terá como impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, devendo atender as características de foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; duração prolongada da formação e coerência sistêmica:

I – Deverá conter como foco o conhecimento pedagógico do conteúdo - pressupondo o desenvolvimento de conhecimentos de como os estudantes aprendem, no uso de estratégias diferentes para garantir o aprendizado de todos e na ampliação do repertório do professor que lhe permita compreender o processo de aprendizagem dos conteúdos pelos estudantes;

II – Conterá o uso de metodologias ativas de aprendizagem - as formações efetivas considerando o formador como facilitador do processo de construção de aprendizados que ocorre entre e/ou com os próprios participantes, sendo que, entre as diferentes atividades de uso de metodologias ativas estão: a pesquisa-ação, o processo de construção de materiais para as aulas, o uso de artefatos dos próprios discentes para reflexão docente, o aprendizado em cima do planejamento de aulas dos professores;

III – O trabalho colaborativo entre pares - a formação efetiva quando profissionais da mesma área do conhecimento, ou que atuem com as mesmas turmas, dialoguem e refletem sobre aspectos da própria prática, mediados por um com maior senioridade, sendo que comunidades de prática com tutoria ou facilitação apropriada podem ser bons espaços para o trabalho colaborativo, principalmente para professores de escolas menores, que não possuem colegas da mesma área de atuação para diálogo.

IV – A duração prolongada da formação – então vejamos que: adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática, razão pela qual formações curtas não são eficazes, precisando ser contínua e Permanente a interação entre os professores e os formadores, sendo assim, a formação permanente em serviço nas unidades escolares do município de Vila Velha, será efetiva para a melhoria da prática pedagógica, por proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessária para mudanças resilientes na atuação do professor; e

V – A coerência sistêmica - a formação de professores sendo mais efetiva quando articulada e com as demais políticas das redes escolares e com as demandas formativas dos professores com os projetos pedagógicos; os currículos; os materiais

de suporte pedagógico; o sistema de avaliação; o plano de carreira e a progressão salarial; levando em consideração sempre as evidências e pesquisas mais recentes relacionadas a formação de professores, bem como as orientações do governo federal, estadual e municipal, de associações especializadas e as inovações do meio educacional, valendo – se atentar que, quando se trata da formação de professores, a coerência sistêmica alcança também a preparação dos formadores.

Art. 8º A Formação Permanente e Continuada para docentes que atuam em modalidades específicas, como Educação Especial Inclusiva, Financeira, Profissional e Educação de Jovens e Adultos (EJA), por constituírem campos de atuação que exigem saberes e práticas contextualizadas, devem ser organizadas atendendo as respectivas desta resolução e das normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Educação (CNE).

ART.9º O Fortalecimento de Políticas de Formação Inicial e Continuada

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS PARA A FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Art. 9º Cursos e programas, entre outras ações, mediante atividades formativas diversas, presenciais, a distância, semipresenciais, de forma híbrida, ou por outras estratégias não presenciais, sempre que o processo de ensino assim o recomendar, visando ao desenvolvimento profissional docente, podem ser oferecidos, por organizações especializadas da Secretaria de Educação ou pelos órgãos formativos no âmbito da gestão das redes de ensino, como:

I - Cursos de Atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II - Cursos e programas de Extensão, com carga horária variável, conforme respectivos projetos;

III - Cursos de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

Parágrafo único. Os cursos e programas referidos neste artigo devem atender os critérios de qualidade, bem como a sua adequação às necessidades formativas das unidades e redes escolares, considerando seus diversos contextos.

Art. 10. Para garantir a articulação entre os diferentes cursos e programas destinados à Formação Continuada de Professores, e para superar a fragmentação e ausência de articulação dos diferentes saberes, que tenham no seu corpo docente, além daqueles que compõem a instituição formadora, professores experientes da escola de ensino da Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA

Art. 11. As políticas para a Formação ao Longo da Vida OU em Serviço, implementadas pelas escolas, por si ou em parcerias com outras instituições, devem ser desenvolvidas em alinhamento com as reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores.

Art. 12. A Formação Continuada em Serviço deve ser estruturada mediante ações diversificadas destinadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas ao longo da vida profissional e permanente, contextualizada com as práticas docentes efetivamente desenvolvidas.

Art. 13. A Formação Continuada em Serviço deve oferecer aos docentes a oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente (monitoria ou tutoria), compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atendendo ao disposto no Parágrafo único do artigo 61 da LDB.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica fixado o prazo limite de até 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução, para implantação das Diretrizes Curriculares da Formação Permanente e Continuada dos Professores (ou Profissionais do Magistério) da Educação Básica no Município de Vila Velha em consonância com a BNC-Formação Continuada, como definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho de Educação do Município de Vila Velha na Sessão nºxxx do dia xxx de mês xxx do ano xxx.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Educação de Vila Velha